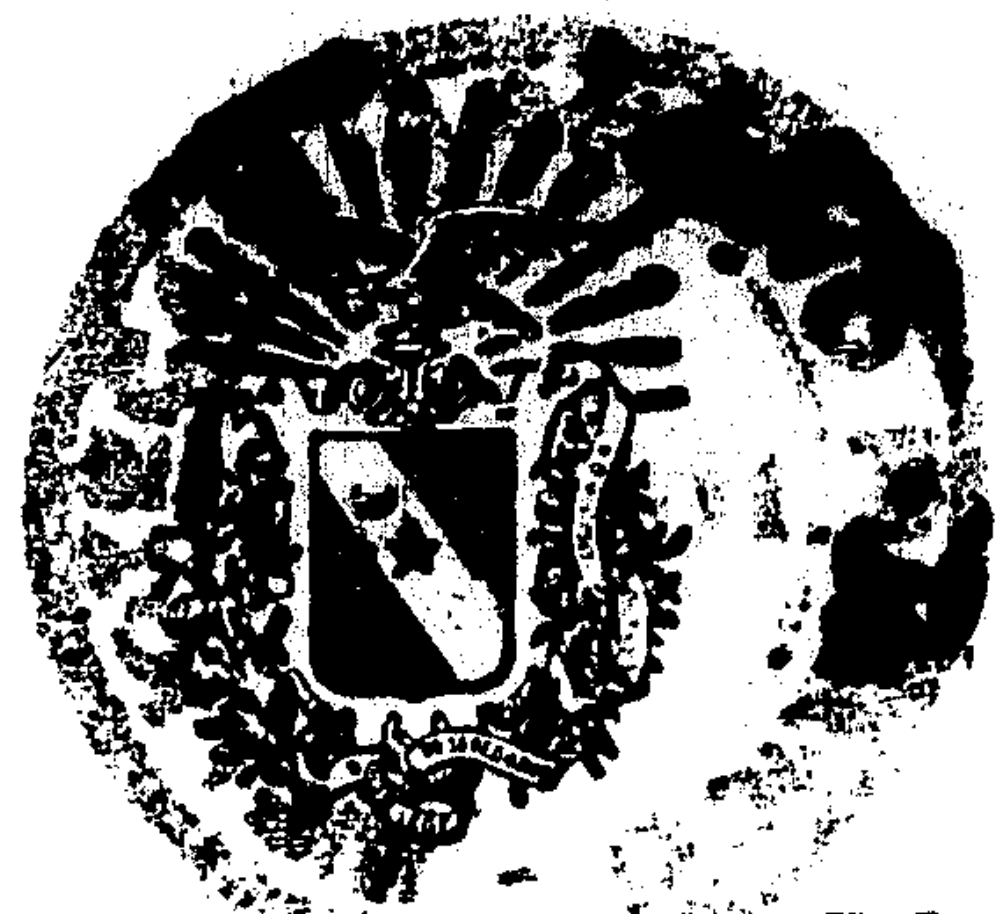




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78º DA REPÚBLICA — Nº 21.488

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o § 1.º do art. 2.º e art. 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º O Presidente da República, após investigação, poderá decretar o confisco de bens de pessoa natural ou jurídica que, em relações de qualquer natureza, com a administração, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelos poderes públicos, associações ou entidades beneficiadas com auxílios ou contribuições estabelecidos em lei, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, se haja enriquecido ilícitamente, com bens, dinheiros ou valores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto neste artigo a quem, de qualquer modo, concorre para o enriquecimento ilícito.

Art. 2.º Considera-se enriquecimento ilícito o que resultar de:

I — Vantagem ou benefício auferido ilícitamente, na qualidade de diretor, gerente, superintendente, administrador, sócio ou empregado das entidades mencionadas no artigo 1.º ou outras que se mantenham, no todo ou em parte, mediante contribuições periódicas populares;

II — Exploração de jogos de azar ou de lenocínio e do comércio clandestino de entorpecentes

III — Declaração falsa:

a) em medição de serviços de construção de estradas ou de obras públicas executadas por empreiteiros, subempreiteiros, concessionários e tarefeiros;

b) sobre quantidade, qualidade, peso ou características de mercadorias ou bens en-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 42, DE 27 DE JANEIRO DE 1969

tregues a serviço de qualquer das entidades mencionadas no art. 1.º;

IV — Inserção de elementos inexatos ou a omissão de operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se subtrair ao pagamento de tributos devidos a Fazenda Pública;

V — Alteração de faturas

e quaisquer outros documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

VI — Fornecimento ou a emissão de documentos gratuitos ou a alteração de despesas, ou outras verbas não especificadas, com o propósito de obter redução de tributos devidos à Fazenda Pública.

Parágrafo único. Os casos de enriquecimento ilícito acima referidos não excluem atos ou fatos que possam ser abrangidos pelo disposto no artigo 1.º.

Art. 3.º Os bens confiscados, de acordo com este Ato Complementar, serão incorporados ao patrimônio da entidade jurídica prejudicada com o enriquecimento ilícito e, se nenhum o tiver sido, ao da União.

Art. 4.º Nenhuma sanção fiscal, de qualquer natureza, se aplicará a contribuinte beneficiado por anistias fiscais anteriores a este Ato Complementar.

Art. 5.º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1969 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antonio Delfim Neto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cacalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas.

Publicado no "Diário Oficial da União"—n. 18 de 27 de janeiro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 43, DE 29 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º do artigo 2.º e pelo artigo 9.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinados

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARFEL PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favaron de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

com o artigo 49, item II da Constituição de 24 de janeiro de 1967, resolve baixar o seguinte

ATO COMPLEMENTAR

Art. 1.º — O Poder Executivo elaborará Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração quadrienal, que serão submetidos à deliberação do Congresso Nacional até 15 de setembro do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

§ 1.º — Os Planos Nacionais serão apresentados sob a forma de diretrizes gerais de desenvolvimento definindo objetivos e políticas globais setoriais e regionais.

§ 2.º Com a mesma duração e concepção, e obedecendo às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional, o Poder Executivo poderá elaborar, para aprovação pelo Congresso Nacional, planos regionais específicos para áreas

de menor desenvolvimento, notadamente o Nordeste e a Amazônia.

Art. 2.º O Congresso Nacional apreciará cada Plano Nacional de Desenvolvimento no prazo de 90 (noventa) dias, podendo aprová-lo integralmente ou formular as ressalvas ou restrições que julgar cabíveis, mantida necessariamente a coerência global do plano e sua viabilidade em face dos recursos disponíveis.

§ 1.º No caso de aprovação com ressalvas ou restrições, o Executivo deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à reformulação das partes ressalvadas e republicar o Plano com os textos reformulados, que terão vigência imediata.

§ 2.º O Congresso Nacional aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias, as partes reformuladas, não poden-

do emendá-las; se, nesse prazo, não houver deliberação, os textos serão tidos como aprovados.

§ 3.º Esgotado, sem deliberação, o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no "caput" deste artigo, o Plano considerará-se aprovado.

Art. 3.º Após o primeiro ano de vigência, poderá o Poder Executivo propor ao Congresso Nacional a revisão do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 4.º Não serão objeto de tramitação, devendo ser arquivadas por ato do Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quaisquer proposições que impliquem em alterar o Plano Nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a não ser as de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida no artigo 3.º.

Art. 5.º Respeitadas as diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, considerará exclusivamente as despesas de capital.

§ 1.º O Orçamento Plurianual de Investimentos racionalizará as despesas de capital e indicará os recursos (orçamentários e extra-orçamentários) anualmente destinados à sua execução, inclusive os financiamentos contratados ou previstos, de origem interna ou externa.

§ 2.º O Orçamento Plurianual de Investimentos compreenderá as despesas de capital de todos os Poderes, Órgãos e Fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 3.º A inclusão, no Orçamento Plurianual de Investimentos, das despesas de capital de entidades da Administração Indireta, será feita sob a forma de dotações globais.

Art. 6.º Através de proposi-

ção devidamente justificada, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, propor ao Congresso Nacional a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Art. 7.º Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos o artigo 67 da Constituição e seus parágrafos.

Art. 8.º O Congresso Nacional apreciará os Orçamentos Plurianuais de Investimentos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto neste artigo, a matéria será considerada aprovada.

Art. 9.º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus orçamentos, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 5.º e 7.º.

Art. 10.º O primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento será encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de setembro de 1971.

Art. 11.º O presente Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar n. 3 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Antônio Dias Leite Júnior

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União" — n. 21 de 30 de janeiro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**Poder Executivo**

DECRETO N. 6557 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Nos termos do artigo 5.º, parágrafo 3.º, do Decreto n. 6.493-A, de 31 de dezembro de 1968, aprovo as TABELAS para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, das Secretarias de Estado de Saúde Pública, de Educação e Cultura, da Viação e Obras Públicas, de Governo, da Agricultura, de Segurança Pública

e de Finanças, com vigência a contar de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A, de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Diretor do Expediente	160,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Consultor Jurídico	150,00	
Assessor Jurídico	140,00	
Assistente Técnico	110,00	
Assessor de Gabinete	110,00	
Motorista	60,00	

S O M A T O T A L 730,00

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Chefe de Gabinete	300,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Datilógrafo	80,00	
Motorista	60,00	
Guarda Civil à disposição	50,00	

S O M A T O T A L 490,00

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
3 Motoristas a NCr\$ 40,00	120,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Auxiliar de Escritório	50,00	
Datilógrafo	50,00	

S O M A T O T A L 220,00

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Chefe de Gabinete	180,00	
Secretária	90,00	
Motorista	40,00	
Motorista	40,00	
Motorista	40,00	

T O T A L 390,00

A presente tabela vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 22 de fevereiro de 1969

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Chefe de Gabinete	150,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Assessor de Relações Públicas	100,00	
Motorista	60,00	
Motorista	60,00	

S O M A T O T A L 370,00

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Chefe de Gabinete	150,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Assessor	100,00	
3 Motoristas a NCr\$ 60,00 ..	180,00	
2 Datilógrafos a NCr\$ 70,00	140,00	

S O M A T O T A L 570,00

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA para pagamento da gratificação de representação de Gabinete de que trata o artigo 30 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 5.º do Decreto n. 6493-A de 31 de dezembro de 1968.

Cargo ou Função	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	Observações
Chefe de Gabinete	300,00	A presente tabela vigorará a partir de 1/01/69
Comandante da Guarda Civil	170,00	
Comissário como Oficial de Gabinete	100,00	

Agentes policiais (2 a	120,00
NCR\$ 60,00)	240,00
Motoristas (4 a NCR\$ 60,00)	
S O M A T O T A L	930,00

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Esta-
do de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2447)

DECRETO N.º 6558 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Nos termos do artigo 3.º do Decreto número 6494-A, de 31 de dezembro de 1968, aprovar as Tabelas para pagamento da gratificação de função de que trata o artigo 29 da Lei número 4296, de 20 de dezembro de 1968, das Secretarias de Estado de Saúde Pública, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas, Governo, Agricultura, Finanças e Segurança Pública, com vigência a contar de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Segundo consta do artigo 1.º do mencionado Decreto número 6494-A/68, o pagamento da gratificação em apêndice obriga o servidor à prestação mínima de duzentas horas mensais de trabalho, podendo esse mínimo ser elevado de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único — Os Diretores ou Chefes imediatos dos servidores contemplados com a vantagem em causa serão responsabilizados pelos pagamentos feitos em desacordo com as normas estabelecidas pelo presente Decreto e pelo de número 6494-A/68.

Art. 3.º — O servidor que perceber a gratificação de função não poderá receber, em caso algum, a gratificação por serviços extraordinários prevista no artigo 138, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, como prevê o artigo 3.º do mencionado Decreto n. 6494-A/68.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

(Ass) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Tabela para o pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal (NCR\$)	OBS
Diretor de Expediente da SEGOV	130,00	
Diretor da Imprensa Oficial	130,00	
Diretor do Departamento de Estatística	130,00	
T O T A L	390,00	

A presente Tabela vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 22 de fevereiro de 1969.
(a) Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Tabela para o pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCR\$	OBS
Departamento de Receita		
Chefe do Setor de Arrecadação Geral	150,00	Diretor-Assistente do D.R.
Chefe do Setor de Contabilidade	100,00	
Chefe do Setor de Mecanização	80,00	
Chefe do Setor de Arrecadação, na DET ..	50,00	
Chefe do Setor de Autenticação Mecânica ..	50,00	
Chefe do Setor de Ordens de Embarque ..	50,00	
Chefe do Setor de Passes Rodoviários ..	50,00	
Dep. de Fiscalização e Tomada de Contas		
Chefe do Setor de Expediente	150,00	(Secretário do D.F. T.C.)
Departamento de Exatarias do Interior		
Chefe do Setor de Contabilidade	100,00	
Chefe do Setor de Expediente	80,00	
Chefe do Setor de Mecanização	80,00	
Chefe do Setor de Conferência das Fôlhas de Pagamento	50,00	
Chefe do Setor de Conferência dos Balançetes	50,00	
Departamento de Contabilidade		
Diretor-Geral	192,00	
Diretor da Divisão de Contabilidade Orçamentária	186,00	
Diretor da Divisão de Contabilidade Financeira	186,00	
Diretor da Divisão de Contabilidade Patrimonial	186,00	
Diretor da Divisão de Serviços Gerais ...	120,00	
Chefe do Setor de Contabilidade Orçamentária	186,00	
Chefe do Setor de Contabilidade Financeira	162,00	
Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial	162,00	
Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial	120,00	
Chefe do Setor de Expediente	120,00	
Departamento de Despesa		
Diretor-Geral	150,00	
Chefe do Setor de Contabilidade	150,00	
Chefe do Setor de Mecanização	150,00	
Chefe do Setor de Expediente	114,00	
Chefe do Setor de Controle	150,00	
Chefe do Setor de Controle	150,00	
Chefe da Carteira de Inativos	150,00	
Chefe da 1.ª Secção	100,00	
Chefe da 2.ª Secção	100,00	
Chefe do Setor de Conferência das Fôlhas de Pagamento	100,00	
Chefe da Carteira de Consignações	100,00	
Matadouro do Maguari		
Chefe do Setor de Contabilidade	150,00	
Chefe dos Serviços de Tesouraria	80,00	
Chefe do Setor de Distribuição e Cobrança de Visceras	70,00	
Chefe da Secção Industrial	70,00	
Mecânico-Chefe da Secção Industrial	70,00	
Chefe do Setor de Arrecadação	70,00	
Foguista-Chefe	70,00	
Chefe dos Serviços de Abate	70,00	
T O T A L	4.530,00	

A presente Tabela vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.
(a) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto número 6494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	OBS.
Diretor do Departamento de Administração	160,00	A presente Tabela vigorará a partir de 1.01.69
Diretor da Divisão de Controle	80,00	
SOMA TOTAL	240,00	

Belém, 22 de fevereiro de 1969.

(a) **Eng. José Maria de Azevedo Barbosa**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Tabela para o pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4.296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto número 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	OBS.
Divisão Administrativa		
Chefe da Seção do Pessoal	100,00	
Chefe da Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento	90,00	
Chefe da Seção do Expediente	100,00	
Divisão dos Serviços Distritais		
Chefe da Seção de Organização e Controle do Serviço de Odontologia Sanitária	100,00	
Divisão de Tuberculose		
Chefe da Seção de Epidemiologia	100,00	
Chefe da Seção de Organização e Controle	100,00	
Chefe da Seção de Administração	40,00	
Chefe do Dispensário n. 1	100,00	
Chefe do Dispensário n. 2	100,00	
Chefe do Dispensário n. 3	100,00	
Chefe do Dispensário n. 4	100,00	
Divisão Técnica		
Chefe da Seção de Enfermagem	100,00	
Chefe da Seção de Higiene da Alimentação	100,00	
Chefe da Inspetoria Veterinária	150,00	
Chefe da Inspetoria de Farmácia	100,00	
Chefe da Inspetoria de Odontologia	100,00	
TOTAL	1.580,00	

A presente tabela vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a) **Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto número 6494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	OBS.
Diretor do Departamento de Administração	120,00	A presente
Diretor do Departamento de Educação		

Média e Superior	120,00	Tabela vigorará a contar de 1.01.69
Diretor do Departamento de Educação Primária	120,00	
Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes	120,00	
Chefe da Divisão de Material	100,00	
Tesoureira-Chefe	100,00	
SOMA TOTAL	680,00	

Belém, 26 de fevereiro de 1969.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Tabela para o pagamento de gratificação de função prevista na Lei número 4296, de 20 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto n. 6494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	OBS.
Chefe do Dep. de Administração	100,00	A presente
Chefe do Dep. de Terras e Cadastro Rural	100,00	Tabela vigorará a contar de 1.01.69.
Chefe do Dep. de Terras e Colonização	100,00	
Chefe do Dep. Agro-Pecuário	100,00	
Chefe dos Serviços de Tesouraria	100,00	
Chefe da Motomecanização	100,00	
Chefe da Divisão de Pastos Agro-pecuários	100,00	
Chefe da Revenda	100,00	
Chefe do Dep. de Produção Animal	100,00	
Chefe do Dep. de Produção Vegetal	100,00	
Chefe do Dep. de Exp. do DAP	60,00	
Chefe do Serviço de Exp. da Motomecanização	60,00	
Chefe do Dep. de Cooperativismo	70,00	
Chefe do Almoxarifado	70,00	
Chefe da Seção do Pessoal	70,00	
TOTAL	1.330,00	

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a) **Eng. Agro. Sebastião Andrade**
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei número 4296, de 30 de dezembro de 1968, organizada em face do que prescreve o artigo 9.º do Decreto número 6494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$	OBS.
Chefe de Divisão de Expediente	100,00	A presente
Chefe de Divisão de Administração	100,00	Tabela vigorará a contar de 1.01.69
Chefe dos Serviços da Tesouraria	90,00	
Chefe do Serviço de Identificação Civil	90,00	
Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas	90,00	
Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros	90,00	
SOMA TOTAL	560,00	

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a) **Dr. Haroldo Julião da Gama**
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 2448)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 34 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e.

Considerando que por Decreto n.º 6558, de 23 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei n.º 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 6494-A, de 31 de dezembro de 1968,

Considerando que nos termos do artigo 9.º, parágrafo 3.º, do mencionado Decreto n.º 6494-A, após a aprovação da referida Tabela, caberá ao dirigente do órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores que desempenham cargo ou função de chefia.

RESOLUÇÃO

1.0. DECLARAR que fazem jus a gratificação de função, à contar de 1.º de janeiro de 1969, os seguintes servidores das Unidades Executoras desta Secretaria:

DEPARTAMENTO DE RECEITA

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Chefe do Setor de Arrecadação Geral	150,00
SILIO NUNES BIBAS	150,00
Chefe do Setor de Contabilidade	150,00
NEUSA MORAES DE CARVALHO	80,00
Chefe do Setor de Mecanização	50,00
GERALDO RODRIGUES TAVARES	50,00
Chefe do Setor de Arrecadação, na DET	50,00
MARIA DE LOURDES BECKMAN FRANÇA	50,00
Chefe do Setor de Autenticação Mecânica	50,00
ANTONIO LIMA GARCEZ	50,00
Chefe do Setor de Ordens de Embarque	50,00
LEONARDO SEVERO PINA	50,00
Chefe do Setor de Passes Rodoviários	50,00
ALDENICO MALA AVILA	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Chefe do Setor de Expediente	150,00
MARIO DIAS DA SILVA	

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Chefe do Setor de Contabilidade	100,00
CLOVIS JOSE DA SILVA ARAUJO	80,00
Chefe do Setor de Expediente	80,00
MARIZETH ADLEY DA COSTA SOUZA	80,00
Chefe do Setor de Mecanização	50,00
ARLETE SILVA DE SOUZA	50,00
Chefe do Setor de conferência das folhas de pagamento	50,00
ROSEMARY FRANÇA DE ALCANTARA	50,00
Chefe do Setor de conferência dos balancetes	50,00
RAIMUNDA IRENE BARBOSA SANTOS	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Diretor Geral	192,00
LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA	186,00
Diretor da Divisão de Contabilidade Orçamentária	186,00
CARLOS ALBERTO B. LAUZID	186,00
Diretor da Divisão de Contabilidade Financeira	
LUIZ DA COSTA LOPES	

Diretor da Divisão de Contabilidade Patrimonial	186,00
MILTON ANIBAL DE SOUZA LADISLAU	120,00
Diretor da Divisão de Serviços Gerais	186,00
MARIA DA CONSOLAÇÃO SOUZA LOBATO	162,00
Chefe do Setor de Contabilidade Orçamentária	162,00
SERGIO DELGADO DE MORAES	162,00
Chefe do Setor de Contabilidade Financeira	162,00
DELNERO MARTINS DE JESUS	162,00
Chefe do Setor de Contabilidade Patrimonial	120,00
REFINALDO CORREA COUTO	120,00
Chefe do Setor de Expediente	
MARIA ERCILIA BRAGA LIMA	

DEPARTAMENTO DE DESPESA

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Diretor Geral	150,00
ELISA PINA	150,00
Chefe do Setor de Contabilidade	150,00
ALEXANDRE B. OLIVEIRA	150,00
Chefe do Setor de Mecanização	114,00
MARIA JOSE DA COSTA SOUZA	150,00
Chefe do Setor de Expediente	150,00
RENEIDE CONCEIÇÃO P. SILVA	150,00
Chefe do Setor de Controle	150,00
MARIA ERCILIA B. LIMA	150,00
Chefe da Carteira de Inativos	150,00
ELAINE NEGRÃO MACHADO	150,00
Chefe da 1.ª Seção	100,00
LUCIALVA PENNA DE CARVALHO	100,00
Chefe da 2.ª Seção	100,00
MARIA TEREZA C. BRAZ	100,00
Chefe do Setor de Conferência das folhas de pagamento	100,00
AURORA ESMERALDA CARNEIRO	100,00
Chefe da Carteira de Consignações	
IRACEMA F. M. MIRANDA	

MATADOURO DO MAGUARI

CARGO OU FUNÇÃO

Gratificação
Mensal
NCR\$

Chefe do Setor de Contabilidade	150,00
ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA MIRANDA	70,00
Chefe do Serviço de Abate	80,00
CHARIFE LOBATO BURASLAN	70,00
Chefe dos Serviços de Tesouraria	70,00
WALTER GOMES DA COSTA	70,00
Chefe do Setor de Distribuição e Cobrança de Visceras	70,00
ALEXANDRE PEREIRA DE BARROS	70,00
Chefe da Seção Industrial	70,00
RAIMUNDO AMARÓ	70,00
Chefe do Setor de Arrecadação	70,00
JOSE DE ARAUJO ALMEIDA	70,00
Chefe do Setor de Máquinas	70,00
PEDRO DOS SANTOS DA SILVA	70,00
Foguista Chefe	
JOSE SENA MACHADO	

1.1. Declarar ainda que segundo consta do Decreto n.º 6558, acima mencionado, os servidores contemplados com a gratificação de função estão obrigados a prestação mínima de duzentas (200) horas mensais de trabalho, podendo esse mínimo ser elevado em face da necessidade do serviço.

Os Diretores de Departamentos serão responsabilizados pessoalmente pelos pagamentos realizados em desacordo com a determinação acima.

1.2. Declarar mais que o servidor que perceber a vantagem em apreço não poderá receber em caso algum a gratificação por serviços extraordinários prevista no art. 138, item III, da Lei n.º 749/53.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, em 28 de Fevereiro de 1969.
Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n.º 2.604)

PORTARIA N. 35 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que por Decreto n. 6557, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de representação de Gabinete prevista na Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968 regulamentada pelo Decreto n. 6493-A, de 30 de dezembro de 1968;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º parágrafo 3º, do mencionado Decreto n. 6493-A, uma vez aprovada a Tabela em apreço, caberá ao dirigente do órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem;

RESOLVE:

DECLARAR que fazem jús a gratificação de representação de Gabinete, a contar de 1º de janeiro de 1969, os seguintes servidores que prestam serviços no Gabinete desta Secretaria:

CARGO OU FUNÇÃO	Gratificação Mensal NCr\$
Chefe de Gabinete	
MIGUEL ARCHANJO DE ALMEIDA CAMPOS	300,00
Datilógrafo	
NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA	80,00
Motorista	
JOSE ALVES MONTEIRO	60,00
Guarda Civil à disposição	
ANTONIO NUNES	50,00

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, em 28 de Fevereiro de 1969.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 2.605)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 004/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00267/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (onze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 106,92 (cento e seis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), para conduzir o engenheiro Francisco José Arruda Barata, ao trecho Imperatriz Estreito (MA), correspondente aos períodos de 02 a 07.01.69 e 13 a 15.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 561 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 005/CTAP, DE 24 DE JANEIRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00196/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução número 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), face seu deslocamento ao trecho Imperatriz Belém, Imperatriz, a objeto de serviço, no período de 13.01 a 25.01.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Ext. Reg. n. 361 — Dia — 6.3.69).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA SUPER N. 12 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o art. 1º do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967 e,

CONSIDERANDO a exposição de motivos feita pelo Conselho Nacional de Turismo e endossada pelo Ministério da Indústria e do Comércio;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Nacional do Abastecimento em sua reunião de 31 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Art. 1º — Liberar da Obrigatoriedade de congelamento a que se refere a Portaria SUPER N. 03, de 6 de janeiro do corrente ano, todos os hotéis inscritos na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e classificados, nessa empresa, como "Hotel de Turismo".

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas as disposições em contrário.

(a) Eng. ENALDO CRAVO
PEIXOTO
Superintendente

Visto:

ILDEFONSO PEREIRA
GUIMARÃES
Delegado
(G. — Reg. n. 494)

PORTARIA SUPER N. 14 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n. 60.450, de 13 de março de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n. 422, de 20 de janeiro de 1969 e art. 2º, II, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º — Os preços das anuidades e taxas cobradas pelo estabelecimento de ensino, em todo Território Nacional, serão os que vigoraram em 1968, permitido reajuste de, no máximo 15% (quinze por cento).

Art. 2º — As taxas e anuidades de que trata o artigo anterior, são aquelas cobradas pelos estabelecimentos particulares de ensino em razão de ministrarem:

I — Educação pré-primária (escolas maternas e jardins de infância);

II — Ensino primário;

III — Ensino médio, nos ciclos ginasial e colegial, abrangendo:

a) ensino secundário;
b) ensino técnico (industrial, agrícola e comercial);
c) ensino normal (formação de professores para o ensino primário e pré-primário).

IV — Ensino superior (uni-

versidades e estabelecimentos isolados de ensino superior) nos cursos de graduação e nos de curta duração destinados a preparar habilitações intermédias de graus superior;

V — Cursos de preparação de alunos aos exames de admissão à primeira série do primeiro ciclo dos cursos de ensino médio;

VI — Cursos de preparação de alunos ao concurso vestibular aos estabelecimentos de ensino superior e aos colégios e escolas militares e de marinha mercante;

VII — Cursos de preparação de alunos a exames de madureza para obtenção de certificado de conclusão do curso ginasial ou colegial.

Art. 3º — Para efeito de aplicação desta Portaria, anuidade é considerada a contraprestação pecuniária paga pelo ensino ministrado anualmente e taxa, a pagar ao estabelecimento de ensino por serviços prestados, correlatos ou não com o ensino ou educação ministrados.

Art. 4º — A cobrança das taxas e anuidades pelos estabelecimentos de ensino não poderá ser efetuada em número de parcelas inferior ao cobrado no ano letivo de 1968.

Art. 5º — Fica proibida a cobrança de taxa, inclusive de matrícula ou de jóia, pelos estabelecimentos de ensino por conta de serviços que não sejam prestados diretamente ao aluno.

Art. 6º — Os estabelecimentos de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiverem cobrado a taxa de matrícula ou jóia pelo ensino a ser ministrado em 1969, incluí-la-ão no preço total da anuidade devida pelo aluno, levando-a à conta de primeira prestação.

Art. 7º — Os estabelecimentos de ensino que até a data da publicação desta Portaria tiverem cobrado parcelas de anuidade ou de taxas e jóias com aumento superior à percentagem estabelecida no art. 1º da Portaria SUPER N. 03 de 6 de janeiro de 1969, deverão deduzir, em partes iguais, o excesso cobrado das prestações vincendas observando-se o disposto no art. 3º desta regulamentação.

Art. 8º — A SUNAB, através de Portaria de seu Superintendente, aprovará as majorações de taxas e anuidades solicitadas em níveis superiores ao fixado no art. 1º deste Ato:

a) quando o estabelecimento de ensino tiver que atender a despesas de aumento de pagamento de salários de professores e empregados, por decisão da Justiça do Trabalho;

b) quando o estabelecimento de ensino tiver que atender a um substancial aumento de

obrigações tributárias ou de natureza compulsória, cobradas pelo Poder Público;

c) quando o estabelecimento de ensino adquirir ou firmar compromisso irrevogável ou irrevogável de adquirir ou construir imóvel destinado à ampliação dos serviços que prestar;

d) quando o estabelecimento de ensino proceder à substancial reforma nas dependências de suas instalações, ampliando ou renovando a sua área construída;

e) nos casos de instalação de novos cursos ou nos de aprimoramento daqueles já existentes, quando necessário for;

f) quando o estabelecimento de ensino mantiver programas de pesquisas indissociáveis ao ensino que ministrar;

g) quando o estabelecimento de ensino executar programas ou projetos específicos destinados à formação de recursos humanos prementeiramente necessários ao desenvolvimento nacional ou ministrar cursos referentes à profissões pouco procuradas, mas de grande importância social, de forma a acrescentar o seu prestígio e a criar expectativa favoráveis em relação a elas;

h) quando o estabelecimento de ensino superior firmar convênio para a instalação, em suas dependências, de Centros Regionais de Pós-Graduação para formar professorado necessário à expansão do ensino superior, proporcionar treinamento eficaz de técnicos de alto padrão para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional e criar condições favoráveis ao trabalho científico, de modo a estimular a fixação de cientistas brasileiros no país;

i) quando a majoração estabelecida no artigo 1º não assegurar a rentabilidade do investimento e a expansão do ensino ministrado.

Art. 9º — Fica instituída na SUNAB a Comissão de Controle de Preços de Ensino (CCPE) com a atribuição de analisar e opinar sobre os pedidos de aumento de preços das taxas e anuidades pelos motivos capitulados no artigo anterior, em níveis superiores à percentagem estabelecida no artigo 1º desta Portaria.

Art. 10. — Nas Delegacias Regionais da SUNAB serão instituídas pelos respectivos Delegados Comissões de Averiguação e Exames, com a finalidade de certificar as alegações dos estabelecimentos de

ensino referentes aos pedidos de reajustamentos de anuidades e taxas com base no artigo 8º.

Parágrafo único. — Os pedidos de reajustamentos com as constatações procedidas pela Comissão de Averiguação e Exames serão obrigatoriamente encaminhados pelo Delegado à CCPE no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. — Os pedidos de reajustamento de taxas e anuidades serão entregues nas Delegacias Regionais e dirigidos ao Superintendente da SUNAB, acompanhados de estudos econômicos correspondentes, devendo a Comissão de Controle de Preços de Ensino, após as averiguações procedidas pelas Comissões Regionais, se pronunciar antes da decisão final do Superintendente.

Parágrafo único. — A contar do recebimento da solicitação de reajustamento pela CCPE, o Superintendente da SUNAB terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para decidir sobre o pedido, sob pena de aprovação tácita do reajustamento pleiteado.

Art. 12. — O prazo a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior interromper-se-á toda vez que a CCPE exigir do estabelecimento de ensino esclarecimentos, documentos ou provas necessárias à análise que proceder.

Art. 13. — A CCPE contará com a colaboração de todos os órgãos técnicos da SUNAB.

Art. 14. — Ao DECON, por ação própria ou por intermédio das Comissões de Averiguação e Exames em cada Delegacia Regional, incumbe o assessoramento direto a CCPE, principalmente no que concerne à constatação dos fatos julgados necessários pela mencionada Comissão.

Parágrafo único. — O DECON encaminhará ofício circular às Delegacias Regionais da SUNAB a fim de esclarecer o modo de fiscalização e de cumprimento desta Portaria.

Art. 15. — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogada a Portaria SUPER 05, de 9 de janeiro de 1969.

(a) Eng. ENALDO CRAVO
PEIXOTO
Superintendente

Visto:
ILDEFONSO PEREIRA
GUIMARAES
Delegado
(G. — Reg. n. 2603)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA C.G.C. MF n. 04935763

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de Março de 1969 às 10,00 horas, na Avenida Presidente Vargas, n. 351 Conj. 402, nesta Capital, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;
 - Fixação dos honorários da Diretoria;
 - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
 - Outros assuntos de interesse geral da sociedade.
- Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social e escritório da Companhia à Avenida Presidente Vargas n. 351 Conj. 402, nesta Capital, os documentos relacionados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.9.1940 relativos ao exercício de 1968.

Belém, 24 de fevereiro de 1969.

Amador Aguiar

Diretor Presidente

Mário Coêlho Aguiar

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 573 — Dias 5, 6 e 7—3—69)

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM "CATA"

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede sita à rua do Arsenal, n. 132, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B, C e D do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (Pa), 04 de março de 1969.

Valdemiro Martins Gomes

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 571 — Dias 5, 6 e 7—3—69)

COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ

Assembléia Geral
Extraordinária

— Convocação —

São convidados os senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de março de 1969, às 15 horas, na sede social, à Tv. Campos Sales n. 63 — Conj. 302, nesta Capital, para tomar ciência e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alterações dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer;

Belém, 10 de março de 1969

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 570 — Dias,

5, 6 e 7.3.69)

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 99 da Lei n. 2627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1968.

Belém, 4 de Março de 1969.

A DIRETORIA

(Reg. n. 583 — Dias 5, 6 e 7/3/69).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária
Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, n. 253, nesta cidade, às 15 horas do dia 20 de Março de 1969, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Novo aumento de capital do Banco;

II — Proposta de emissão de ações preferenciais de acordo com os artigos 5º e 6º do capítulo II dos Estatutos;

III — Reforma dos Estatutos;

IV — O que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1969.

(aa) Oziel Rodrigues
Carneiro

Diretor-Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Diretor Vice-Presidente

Antonio Augusto Fonseca
Diretor

Alexandrino Gonçalves
Moreira
Diretor

(Ext. Reg. n. 563 — Dias 4, 5, e 6—3—69)

ANÚNCIOS

F. DE CASTRO, MODAS S. A. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição na sede social, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art.

Belém, 4 de Março de 1969.

(a) ANTÔNIO BAPTISTA

PIRES, D. Presidente.

(Ext. — Reg. n. 602 — Dias

6, 7 e 11.3.69).

MOSQUEIRO EMPREENHIMENTOS E TURISMO S/A. — META PROPOSTA DA DIRETORIA

A Diretoria apresenta para exame as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos da META S/A. e que consubstanciam as propostas de remodelação da empresa feitas pelo Governo do Estado do Pará

Art. 1º: — Sob a denominação de "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META", fica constituída uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições a ela aplicáveis

Art. 5º: — O Capital autorizado da Sociedade é de NCr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros novos), divididos em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais ou nominativas endossáveis no valor nominal de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) cada.

§ 1º: — O Capital subscrito atual é de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos) integralizáveis de acordo com os boletins respectivos.

§ 2º: — O Capital subscrito deverá ser aumentado pelo lançamento à subscrição pública de novas séries de ações até completar o capital autorizado, por decisão do Conselho de Administração a quem compete também determinar de quantas ações ordinárias constituem um Título de Utilização Condominária de cada série de lançamento de ações.

Art. 7º: — Ao acionista pessoa física, desta empresa em pleno gozo de seus direitos é conferido o direito à passagem gratuita, vinculada a um só veículo, de sua propriedade, de passeio ou utilitário, pela Ponte Belém-Mosqueiro desde que possua um grupo de ações que lhe dê direito a um Título de Utilização Condominária, da respectiva série de lançamento das ações.

§ 1º: — A Administração exigirá para a completa satisfação de direitos (do acionista) e cumprimento de obrigações (pela empresa e pelo acionista), a exibição do documento comprobatório da qualidade de proprietário do Título de Utilização Condominária e da propriedade do veículo a ele vinculado sempre que isto lhe parecer oportuno.

§ 2º: — O número de ações que dá direito à emissão de um Título de Utilização Condominária, será determinado pelo Conselho de Administração da empresa em cada no-

va série de Títulos Múltiplos autorizados a emitir.

§ 3º: — Quando em serviço, os veículos municipais, estaduais, federais e consulares têm passe livre em vista de condições de acionistas, desses poderes, e da concessão que d'elles emana.

Art. 14º: —

§ Único: — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário; entretanto só poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 24º: — Nas Assembleias Gerais Ordinárias para renovação dos corpos dirigentes e fiscalizadores da empresa será obedecida a seguinte determinação: até 15 minutos antes do início da votação o presidente da Assembleia Geral, receberá e dará conhecimento à Assembleia dos nomes dos candidatos indicados à eleição para os diversos cargos à disposição dos Poderes Públicos, obedecida a seguinte distribuição: 2 (dois) cargos na Diretoria, 4 (quatro) no Conselho Deliberativo e 1 (hum) no Conselho Fiscal, com respectivo suplente, para o Governo do Estado do Pará; (hum) cargo na Diretoria, 4 (quatro) no Conselho Deliberativo e 1 (hum) no Conselho Fiscal, com respectivo suplente, para a Prefeitura Municipal de Belém. Os restantes dos cargos, por nomes indicados ao Presidente da Assembleia apoiado cada nome pela assinatura de pelo menos 50 (cincoenta) acionistas.

— O atual artigo 24º passará a artigo 25º e seu parágrafo único.

— O atual artigo 25º passará a artigo 26º.

— O atual artigo 26º passará a artigo 27º e o 27º atual a artigo 28º.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

"META S/A".

- 1 Rodolfo Chermont
- 2 Expedito Fernandez
- 3 Edmundo Moura

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As modificações introduzidas não mudam o caráter e finalidade original da empresa. Trata-se de modificações para a iniciativa particular poder receber maior soma de apoio dos órgãos estatais. Somos de parecer que sejam aprovadas.

Belém, 10 de janeiro de 1969.

- 4 Mário Azevedo
- 5 Otávio B. C. Melo
- 6 Américo Neves

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 6 assinaturas

supra assinaladas com uma seta.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do
Pará S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos

Belém, 24 de fevereiro de 1969.

a). ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 24 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo conteúdo três (3) folhas de nrs. 1200/1202 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 565/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 590 — Dia 6—3—69)

MOSQUEIRO EMPREENHIMENTOS E TURISMO S/A. — "META"

ATA da Assembleia Geral Extraordinária de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. "META", realizada em treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Nas dependências da Assembleia Paraense, à Av. Presidente Vargas em Belém, gentilmente cedida por sua Diretoria, realizou-se em treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte e uma horas, em terceira convocação, conforme anúncio publicado no Diário Oficial e convite pessoal dirigido a todos os acionistas, a Assembleia Geral Extraordinária presidida pelo Senhor Manoel Santos Pereira, Vice Presidente da Assembleia Geral, na ausência do Presidente da mesma. O senhor Presidente abriu a sessão que, em terceira convocação, de acordo com a lei e os estatutos da empresa pode deliberar com qualquer número e assim sendo mandou ler o Edital de Convocação, cujo teor é: Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — "META". Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria Executiva de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A., usari-

do de suas atribuições e na forma dos Estatutos convoca para o próximo dia treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, em primeira, segunda e terceira convocação respectivamente às dez, nove, vinte e vinte e uma horas, a Assembleia Geral da entidade, para, em reunião, no salão da Assembleia Paraense à Av. Presidente Vargas, gentilmente cedida por essa associação, deliberaram sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovar o processo de participação das entidades públicas na sociedade; 2) Modificar os estatutos para adaptar-se a nova estrutura; 3) Marcar data para início dos trabalhos no canteiro da obra; 4) O que ocorrer. Belém, seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria Executiva. Passando logo a seguir a tratar cada um dos itens constantes da convocação, aprovou o processo de participação das entidades públicas na sociedade, após detalhada exposição do associado e coordenador Otávio Bittencourt Pires que relatou o resultado dos últimos encontros com as autoridades ficou decidido aprovar tudo quanto a Diretoria da Meta aceitou dessas decisões e que vai consubstanciar nos seguintes pontos: participação do Estado do Pará com quarenta por cento do capital do empreendimento e os restantes sessenta por cento seriam cobertos pela Prefeitura Municipal de Belém e subscrição particular. Que fosse dado maior prestígio e presença no processo de operação da empresa ao Conselho Administrativo. Que a obra fosse feita por administração contratada e que onde aplicável a empresa, nos moldes agora constituída, fosse observado o Decreto Lei n. 200 de 25/02/1967 do Governo Federal. Finalmente para coroar as sugestões das autoridades estaduais foi aprovada no segundo item da convocação a emenda aos Estatutos consubstanciada nos seguintes termos a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Proposta da Diretoria: A Diretoria apresenta para exame as modificações que devem ser introduzidas nos Estatutos da META S/A. e que consubstanciam as propostas de remodelação da empresa feitas pelo Governo do Estado do Pará. Art. 1º: — Sob a denominação de "Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A. — META", fica constituída uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições a ela aplicáveis. Art. 5º: — O Capital autorizado da Sociedade é de Seis milhões de cruzeiros novos, divididos em

Sessenta mil ações nominativas ordinárias e preferenciais ou nominativas endossáveis no valor nominal de Cem cruzeiros novos cada. § 1º: — O Capital subscrito atual é de Seiscentos mil cruzeiros novos integralizáveis de acordo com os boletins respectivos. § 2º: — O Capital subscrito deverá ser aumentado pelo lançamento à Subscrição Pública de novas séries de ações até completar o capital autorizado, por decisão do Conselho de Administração a quem compete também determinar de quantas ações ordinárias constituem um Título de Utilização Condominária de cada série de lançamento de ações. Art. 7º: — Ao acionista pessoa física, desta empresa, em pleno gozo de seus direitos é conferido o direito à passagem gratuita, vinculada a um só veículo, de sua propriedade, de passeio ou utilitário, pela Ponte Belém-Mosqueiro desde que possua um grupo de ações que lhe dê direito a um Título de Utilização Condominária, da respectiva série de lançamento das ações. § 1º: — A Administração exigirá para a completa satisfação de direitos (do acionista) e cumprimento de obrigações (pela empresa e pelo acionista), a exibição do documento comprobatório da qualidade de proprietário do Título de Utilização Condominária e da propriedade do veículo a ele vinculado sempre que isto lhe parecer oportuno. § 2º: — O número de ações que dá direito a emissão de um Título de Utilização Condominária, será determinado pelo Conselho de Administração da empresa em cada nova série de Títulos Múltiplos autorizados a emitir. § 3º: — Quando em serviço, os veículos municipais, estaduais, federais e consulares têm passe livre em vista de condições de acionistas, desses poderes, e da concessão que d'elles emana. Art. 14º: — § Único: — O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário entretanto só poderá deliberar com a presença de mais de metade de seus membros. Art. 24º: — Nas Assembleias Gerais Ordinárias para renovação dos corpos dirigentes e fiscalizadores da empresa, será obedecido a seguinte determinação: até quinze minutos antes do início da votação o presidente da Assembleia Geral, receberá e dará conhecimento a Assembleia dos nomes dos candidatos indicados a eleição para os diversos cargos a disposição dos Poderes Públicos, obedecida a seguinte distribuição: dois cargos na Diretoria, quatro no Conselho Deliberativo e hum

no Conselho Fiscal, com respectivo suplente, para o Governo do Estado do Pará; hum cargo na Diretoria, quatro no Conselho Deliberativo e hum no Conselho Fiscal, com respectivo suplente, para a Prefeitura Municipal de Belém. Os restantes dos cargos, por nomes indicados ao Presidente da Assembleia apolados cada nome pela assinatura de pelo menos cinco acionistas. O atual artigo 24º passará a artigo 25º e seu parágrafo único. O atual artigo 25º passará a artigo 26º. O atual artigo 26º passará a artigo 27º e o 27º passará a artigo 28º. Belém, dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. "META S/A". PARECER DO CONSELHO FISCAL. As modificações introduzidas não mudam o caráter e finalidade original da empresa. Tratam-se de modificações para a iniciativa particular poder receber maior soma de apoio dos órgãos estatutais. Somos de parecer que sejam aprovadas. Belém, dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Aprovada essa resolução por unanimidade foi dado a conhecer aos presentes pelo Coordenador Senhor Otávio Bittencourt Pires da subscrição já efetuada pelo Senhor Prefeito Stênio Maroja de uma parcela inicial de Quinhentos mil cruzeiros novos devidamente autorizado pela Câmara Municipal, fato que mereceu o aplauso unânime da Assembleia. Finalmente foi comunicado o desejo da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo atual apresentarem renúncia coletiva dos cargos para permitir que o Governo Estadual e Municipal fiquem mais a vontade para compor os órgãos diretivos da empresa, apesar das reiteradas declarações da Prefeitura Municipal de Belém não desejar qualquer modificação na Constituição atual da empresa e, do Governo do Estado do Pará por sua vez só desejar incluir no Conselho de Administração os nomes dos quatro membros que lhe cabe, com figuras a equipe administrativa do Estado, restaria aos atuais membros da Assembleia Geral receberem essas renúncias para serem apreciadas em uma Assembleia Geral Extraordinária que será convocada pela Presidência assim vauha a fer as renúncias aqui enumeradas em mãos e, se for o caso, eleger novos corpos regionais. Quanto a apreciação do item terceiro da convocação ficou decidido que os presentes julgam melhor deixar o assunto para a próxima Assembleia Geral Extraordinária. Por proposta do Presidente da Assembleia Geral ao item quatro da convo-

cação, foi sugerida e aprovada a leitura e aprovação da consolidação dos novos Estatutos da companhia com as emendas aqui aprovadas que devem ser arquivadas e publicadas em anexo a presente Ata. Assim foi suspensa a sessão e lavrada a presente Ata que foi lida e aprovada pelos presentes que a assinam e encerrada a sessão. Belém, 13 de janeiro de 1969.

Rodolfo Chermont
Manoel Pereira dos Santos
Luiz Vitorio Bisi
Julio Alencar
Mário Azevedo
Otávio Bittencourt
Pires
Horácio Coelho
Expedito Fernandez
Argemiro Tobias
Luiz Estanislau Freitas
Leite
Rafael de Souza Amaral
Oswaldo Aliverti
Lauro Brandão
Americo Neves

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 14 assinaturas supra enumeradas. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 21 de fevereiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Dez cruzeiros novos. Belém, 24 de fevereiro de 1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 24 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo conteúdo 4 folhas de ns. 1203/06 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 566/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de fevereiro de 1969. Oscar Faciola — Diretor (Ext. Reg. n. 589 — Dia 6-3-69)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da Sessão de Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A, em 20 de fevereiro de 1969.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social a Rua 15 de Novembro, n. 283, nesta cidade, reuni-

ram-se em sessão de Assembleia Geral Ordinária os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A, a fim de cumprir os dispositivos do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940. Assumindo a Presidência, de acordo com os Estatutos, o dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente da Diretoria, convidou o sr. João dos Santos Reis Júnior para secretariar a sessão. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente depois de verificar no livro de presença o comparecimento de vinte e três acionistas, representando quinhentas e trinta e cinco mil seiscentas e cinco ações e igual número de votos, perfeitamente legal para seu funcionamento, determinou fosse feita pelo sr. secretário a leitura do edital de convocação desta Assembleia, publicado nos jornais Diário Oficial do Estado e A Província do Pará nos dias 12, 13 e 14 de Fevereiro corrente, edital esse do seguinte teor: — Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembleia Geral Ordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas, deste Banco a se reunirem em sessão de Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n. 283, nesta cidade, às 16 horas do dia 20 de Fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) apreciar o relatório da Diretoria, balanços e contas de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1968 e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém, 11/2/1969 (a) Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor-Presidente, (a) Armando Rodrigues Carneiro, Diretor-Vice-Presidente, (a) Antônio Augusto Fonseca, Diretor, (a) Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Tendo assim os senhores acionistas tomado conhecimento do motivo desta reunião, o sr. Presidente passa a palavra ao Diretor, Alexandrino Gonçalves Moreira, para efetuar a leitura do Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1968. Pedindo a palavra o acionista Julio Bendahan, apresentou a proposta de que fosse dispensada essa leitura, em vista de terem sido o relatório, balanços e contas de lucros e perdas publicados pela imprensa e documentados na mesa para exame pelos presentes. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem se manifestasse, foi colocada em votação tendo sido apro-

vada por unanimidade. O sr. Presidente souzita que o sr. Secretário efetuassee a leitura dos pareceres do Conselho Fiscal referentes aos primeiros e segundo semestres de 1968 e finda essa leitura, o sr. Presidente coloca em discussão tendo o relatório da Diretoria, bem como os balanços e contas de Lucros e Perdas. Não havendo quem se manifestasse, foram postos em votação tendo sido aprovados, não tomando parte nessa votação os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal. Com a palavra o sr. Presidente comunica à Assembléia que, conforme se verifica pelas contas de Lucros e Perdas, referentes aos primeiros e segundos semestres de 1968, constava um saldo à disposição da referida Assembléia no valor total de cento e dez mil, cento e dois cruzeiros novos e vinte e quatro centavos, que de acôrdo com o estabelecido e aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 16 de Fevereiro de 1965, foi distribuído proporcionalmente pelos membros da Diretoria, ad-referendum da mesma Assembléia, comunicação essa feita para que a presente Assembléia se pronuncie sobre a matéria. Concedida a palavra ao acionista Guilherme Cardoso Carvalho, frizou o trabalho eficiente e a atuação da Diretoria, que tem procurado elevar os negócios do Banco a um nível prioritário de grande expansão, motivo pelo qual achava justa essa compensação financeira. O sr. Presidente coloca em votação, tendo sido aprovada com abstenção dos votos dos senhores Diretores. Passando a segunda parte, o sr. Presidente declara que se ia proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes pelo prazo de um ano, para o que suspendeu a sessão, a fim de serem confeccionadas as chapas, convidando os senhores José Luiz da Silva Miranda e Osmar Pereira Simão para servirem de escrutinadores. Reaberta a sessão foi procedida a votação pelo Livro de Presença e feita a apuração, deti o seguinte resultado: — Conselho Fiscal. — Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, contador, Mário Nicolau Leal Martins, brasileiro, casado, funcionário público, Luiz Euclides Trindade Frazão, brasileiro, casado, corretor, Suplentes do Conselho Fiscal: — Francisco Maria d'Oliveira Leite, brasileiro, casado, comerciante, Jorge Marcial de Pontes Leite, brasileiro, casado, comerciante, Antônio Romão do Amaral, brasileiro, casado, comerciante, e Osmar Pereira Simão, brasileiro, casado, comerciante. Passando a terceira parte, o

sr. Presidente coloca a palavra à disposição dos presentes a fim de serem fixados os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Pedindo a palavra o acionista João dos Santos Reis Júnior, propõe que os honorários da Diretoria fossem fixados em NCr\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Cruzeiros Novos) mensais e para o Conselho Fiscal de NCr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos) mensais. Submetendo à apreciação dos presentes essa proposta e não tendo quem se manifestasse, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e não tendo quem se manifestasse, mandou que fosse lavrada esta ata, que depois de lida e achada exata, vai assinada pelos presentes, sendo encerrada a sessão.

Belém, 20 de Fevereiro de 1969.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro, João dos Santos Reis Júnior, Alexandrino Gonçalves Moreira, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Paulo Cordeiro de Azevedo, Joaquim Lopes Nogueira, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Alvaro Farias Coelho, Mario Nicolau Leal Martins, Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro, Oscar Faciola, Jorge Marcial de Pontes Leite, Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan e Myrian Athias Bendahan, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Guilherme Cardoso Carvalho, Antônio Augusto Fonseca e Mirocles de Carvalho representados por seu procurador João dos Santos Reis Júnior, José Luiz da Silva Miranda e Osmar Pereira Simão

FIRMAS RECONHECIDAS NO CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).

Belém, 28 de Fevereiro de 1969.

a) Negável.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 28 de Fevereiro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo três (3) folhas de n.º 1.200/69 que vão por minúsculas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 596/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de Fevereiro de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Tenreiro Aranha.

(Ext. Reg. n.º 579 — Dia: 06.03.69).

MADEIREIRA DA AMAZÔNIA LIMITADA

Contrato Social de Constituição Os abaixo assinados, Aloysio Ludwig, Edgar Ko. Freitag, residente na cidade de Itajaí — SC — Hélio Ko. Freitag, residente na cidade de Novo Hamburgo e Lyrio Ko. Freitag, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, todos brasileiros, casados, maiores, industrialistas, têm justo e contratado a constituição de uma sociedade de Responsabilidade Limitada ou por Cotas, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Tipo, Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade

PRIMEIRA — A sociedade será do tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pela Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e girará sob a denominação social de "Madeireira da Amazônia Limitada", sendo o seu tempo de duração indeterminado, com sua sede e foro jurídico na cidade e Comarca de Belém, no Estado do Pará, e uma filial na cidade de Araguatins no Estado de Goiás, destinando-se para a mesma uma cota de capital de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) podendo ainda instalar filiais no território Nacional onde melhor convier para a sociedade.

SEGUNDA — O objeto social será o da Produção, Comércio e Exportação de Madeiras em Geral, além das atividades Agro-Pecuárias, igualmente nos setores de Produção, Comércio e Exportação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Capital Social

TERCEIRA — O capital social será de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) assim distribuído: ao sócio quotista Aloysio Ludwig a quota de NCr\$ 100.000,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos) ao sócio quotista Arnildo Otto Ko. Freitag a quota de NCr\$ 100.000,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos cruzeiros novos) ao sócio Edgar Ko. Freitag a quota de NCr\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos); ao sócio quotista Hélio Ko. Freitag a quota de NCr\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos) e ao sócio quotista Lyrio

Ko. Freitag a quota de NCr\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros novos).

QUARTA — A cessão de qualquer das partes do capital, por alienação, ou qualquer outro modo depende do cumprimento dos seguintes requisitos: — a) O sócio que pretender ceder sua parte de capital comunicará a sua intenção à sociedade por escrito, indicando o preço e condições; b) — desinteressados os sócios na aquisição da parte do capital oferecido, e isto dentro de 30 (trinta) dias, a liberação das quotas será automática para negócios à estranhos à sociedade.

QUINTA — Os sócios, ao adquirirem parte de capital, poderão fazer o pagamento na forma que fôr combinada na ocasião.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Administração da Sociedade

SEXTA — A sociedade será administrada por dois diretores, que serão o sócio quotista Arnildo Otto Ko. Freitag e o senhor Remy de Mattos, os quais assinarão em nome da firma Madeireira da Amazônia Limitada, em conjunto ou separadamente.

SÉTIMA — Cada um dos diretores, isoladamente, fica investido de ilimitados poderes para gerir os negócios da empresa e, especificamente, para representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, praticar todos os atos e celebrar contratos que se relacionarem com a finalidade social; transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; contrair obrigações e tomar empréstimos de qualquer natureza com qualquer estabelecimento de crédito, caixa econômica ou outra autarquia, companhias de financiamentos e investimentos, SUDAM e SUDENE, oferecendo qualquer espécie de garantias; reais ou pignoratícias; alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis ou imóveis; conceder e ceder direitos reais de garantias; nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, para qualquer fim, especificando no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a quem julgar conveniente.

Parágrafo único — Os contratos e escrituras públicas de venda de imóveis deverão ser assinados por todos os diretores.

OTTAVA — Aos sócios, na sua totalidade, inclusive aos diretores, é vedado o uso da firma social em operações ou transações estranhas ao objeto da sociedade, que redundem em benefício de terceiros.

ou dos próprios sócios em particular.

NONA — Os diretores exercerão as suas funções independentemente de Caução.

DÉCIMA — A título de Pro' Labore, os diretores perceberão uma importância fixa mensal, que será determinada, anualmente pela vontade dos sócios, representada através da maioria do capital.

§ 10. — Se não forem fixados novos vencimentos e ou Pro' Labore por ocasião da reunião dos sócios, prevalecerão os vigentes aos Diretores, os vencimentos do ano anterior;

§ 20. — Os diretores fixarão o Pro' Labore dos demais sócios.

CAPÍTULO QUARTO Do Exercício Social

DÉCIMA PRIMEIRA — Anualmente será levantado o balanço geral da sociedade, para apuração do resultado do exercício social.

Parágrafo Único — Feitas as depreciações e provisões em lei permitidas, o lucro líquido apurado terá o destino que for manifestado pela vontade dos sócios, representada pela maioria do capital, entendendo-se que se for distribuído entre os sócios, o será na proporção em que participarem do capital social, o mesmo sucedendo com eventuais prejuízos.

CAPÍTULO QUINTO Disposições Gerais

DÉCIMA SEGUNDA — A incapacidade, interdição ou falência de sócio não implicará em dissolução da sociedade, se os demais sócios desejarem a sua continuação. Neste caso, os haveres do sócio incapaz, interditado ou falido serão pagos em prestações, na fórmula da cláusula quinta.

§ 10. — Nos haveres do sócio que por ventura incorrer em incapacidade, interdição ou falência, computar-se-ão apenas a parte de capital, os lucros e sua parte nos fundos de reservas, entendendo-se excluído de participação em qualquer outra espécie de fundo ou provisões por ventura contabilizados.

§ 20. — Para apuração dos haveres do sócio, seja incapaz, interditado ou faltado, far-se-á um balanço na data de sua interdição, falência ou incapacidade.

DÉCIMA TERCEIRA — Também não se dissolverá a sociedade em caso de morte de qualquer sócio, continuando como remanescentes.

Parágrafo Único: Aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ficam assegurados o direito de ingressar na sociedade, indicando qual deles os representará na mesma, e quanto não forem partilhados os haveres do de cujus.

DÉCIMA QUARTA — O sócio que se retirar da sociedade ou os herdeiros do sócio falecido, continuarão responsá-

veis na proporção da parte de capital social que possuía, por qualquer ônus que sofre a sociedade em virtude de ação fiscal ou ação judicial, quer perante Institutos, Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, quer na Justiça Comum ou na Justiça Trabalhista, responsabilidade esta adestrada ao tempo em que o sócio retirante ou falecido permaneceu na sociedade.

DÉCIMA QUINTA — Em caso de dissolução da sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, caberá escolher o liquidante, ditando-se-lhe as condições e normas de liquidação, aplicável ao caso.

DÉCIMA SEXTA — As questões que surgirem, não expressamente reguladas pelo presente contrato, o serão de acordo com as leis próprias em vigor e aplicáveis a cada caso.

E por se acharem assim de comum acordo, obrigam-se por si, por seus sucessores e ou herdeiros, a bem e fielmente cumprir o que aqui ficou estipulado, em firmeza do que assinam o presente instrumento de contrato social, em cinco vias, juntamente com duas testemunhas.

Belém, 20 de janeiro de 1969
Aloysio Ludwig
Arnildo Otto Ko. Freitag
Edgard Ko. Freitag
Hélio Ko. Freitag
Lyrio Ko. Freitag
Remy Mattos

Testemunhas:
Daltro Ludwig
Arlindo Matzembraer

20. TABELIONATO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Aloysio Ludwig, Arnildo Otto Ko. Freitag, Edgar Ko. Freitag, Hélio Ko. Freitag, Lyrio Ko. Freitag, Daltro Ludwig, Remy Mattos e Arlindo Matzembraer e dou fé.

Curitiba, 20 de janeiro de 1969.

Em testemunho M.L.B. da verdade.
Maria de Lourdes Bischoff
Oficial Maior

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 8 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 5 de fevereiro de 1969

a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 4 de fevereiro de 1969
a) **Ilégivel**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 5 vias foi apresentada no dia 5 de fevereiro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 657/69 que vão por mim rubri-

cadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 357/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de fevereiro de 1969.
O DIRETOR — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 592 — Dia 6.3.69)

PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A. Assembleia Geral Extraordinária

REALIZADA AOS 31 DE JANEIRO DE 1969

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de 1969, em sua sede social em Paragominas no Estado do Pará, às 10 horas realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A., regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 23, 24 e 25 de Janeiro de 1969. A hora aprazada o senhor Carlos Alberto Longo, diretor superintendente da sociedade, convidou os senhores acionistas para instalarem a Assembleia, depois de haver verificado pelas respectivas assinaturas exaradas no livro próprio que se achavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social. Instalada a Assembleia, assumiu a presidência por aclamação geral o senhor Carlos Alberto Longo que convidou a mim Sérgio Jan Medici Hamburger que esta fiz lavrar e subscrevo, para secretariar os trabalhos. Lida por mim secretário, a ordem do dia constante dos mencionados avisos de convocação, o senhor Presidente informou que por um lapso anterior deixou-se de recolher ao Banco do Brasil S.A., a importância de NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital inicial conforme capítulo 8 art. 17 da Assembleia Geral de Constituição realizada em 7 de dezembro de 1967, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 09.02.1968 sob o número 294/68 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 03.02.1968 e conforme o disposto na Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940, artigo 38 parágrafo 3.º. Disse então o senhor Presidente que este depósito já havia sido feito no dia 20.01.1969, na forma da lei das sociedades anônimas, e solicitava aos acionistas que não só tomassem ciência do mesmo como também o anovassem. Continuando solicitou a mim secretário que lesse o que constava na via de recolhimento do referido depósito, para que todos ficassem cientes, o que fiz

e passa a fazer parte integrante desta ata. Continha ela os seguintes dizeres. Banco do Brasil S.A., PLAT A-Belém (Pa) 20.01.1969. Recebemos do fundador da firma PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A., senhor George Longo a quantia de hum mil cruzeiros novos NCR\$ 1.000,00 valor ref. a 10% da Constituição da firma PARAGOMINAS AGROPECUÁRIA S.A., conforme requerimento anexo e relação em duas vias de subscritores. Banco do Brasil S.A. (aa) Emilio Agostinho Farias Nobre ch. serviço; Mário Valadarez Martins Caixa executivo. Posta em discussão esta proposta e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente a votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo sugeriu o sr. Presidente que para dirimir dúvidas futuras os acionistas ratificassem todos os termos da Assembleia Geral de Constituição de nossa empresa, o que foi feito de viva voz por todos os acionistas presentes, que representavam a totalidade do Capital Social. O senhor Presidente declarou então aprovado o referido depósito e ratificada a Assembleia Geral de Constituição. Passando-se ao item seguinte da ordem do dia e como nenhum dos presentes se interessou pela palavra o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia da qual para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os demais presentes. Paragominas, 31 de Janeiro de 1968. (aa) Carlos Alberto Longo — Presidente; Sérgio Jan Medici Hamburger — Secretário; Carlos Alberto Longo, Jan Medici Hamburger, Eduardo Longo, Jayme Watt Longo, Renato Fileppo Forte, Indústria Metalúrgica Stella Ltda.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

(a) **George Longo**
Diretor Gerente

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de George Longo. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 03 de março de 1969.
(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Vitalício

Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de George Longo. São Paulo-27 de fevereiro de 1969.

Em teste O. V. da verdade.
(a) **Otávio da Veiga**

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 03.03.69.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em seis (6) vias foi apresentada no dia três (3) de março de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 1389 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 608/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3.3.69.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 593 — Dia — 6.3.69)

N. L. PAES

Ilma sra. Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (2º Ofício).

Eu, Neuza Lourenço Paes, brasileira, solteira, Corretora, residente e domiciliada nesta Capital, tendo organizado a firma individual N. L. PAES de Responsabilidade Civil, com o capital de NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), estabelecendo-a à Base Aérea de Belém T. 26, Apto. I nesta cidade, tendo iniciado suas atividades dia 02.02.1969 e com a finalidade precípua de explorar o ramo de Corretagens em Geral, vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. o seu registro nesse Cartório, assim como uma Certidão provando a sua existência legal através do mesmo.

Térmos em que
P. Deferimento

(a) Neuza Lourenço Paes

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Neuza Lourenço Paes. Em testemunho H. P. da verdade.

Belém, 03.3.69.

(a) Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2º Ofício

Apresentado no dia 04 para R.P.J. e apontado sob o n. de ordem 17.019 do Protocolo Livro A-número 1 Registrado sob o número de ordem 270 Livro A-número 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 04.03.69

(a) Olgária Amador Rabelo Oficial

(T. n. 14704 — Reg. n. 596 — Dia — 6.3.69)

R. M. MONTEIRO

Ilma Sra. Oficial do Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos

Eu, Raul Menhem Monteiro, brasileiro, solteiro, Corretor, residente e domiciliado nesta Capital, tendo organizado a firma individual R. M. MONTEIRO de Responsabilidade Civil, com o capital de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), estabelecendo-a à rua Aristides Lobo, número 731, nesta cidade, tendo iniciado suas atividades dia 02.02.1969, e com a finalidade precípua de explorar o ramo de Corretagens em Geral, vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. o seu registro nesse Cartório, assim como uma Certidão provando a sua existência legal através do mesmo.

Térmos em que
P. Deferimento

(a) Raul Menhem Monteiro

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Raul Menhem Monteiro.

Belém, 03 de março de 1969
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2º Ofício

Apresentado no dia 04 para R.P.J. e apontado sob o n. de ordem 17.020 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 271 Livro A n. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 04.03.69.

(a) Olgária Amador Rabelo Oficial

(T. n. 14703 — Reg. n. 595 — Dia — 6.3.69)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Santa Catarina
COMARCA DE JOAÇABA

Romulo G. Mattos. — Tabelião
Livro n. 73. Fls. 156-verso a 163

Escritura pública de Constituição de Sociedade Anônima sob a denominação de Remor Norte S. A., Indústria e Exportação, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem Alfredo Italo Remor e outros como adiante se declara:—

S A I B A M quantos virem esta Escritura Pública que, aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da era Cristã, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, República do Brasil, em meu Cartório à Avenida 15 de Novembro, no Edifício do Fórum da Comarca de Joaçaba compareceram, as partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, as pessoas físicas e jurídicas abaixo mencionadas, sendo que as pessoas presen-

tes a este ato são em número de nove (9), as demais em número de três (3) são representadas por procuração digo, por procurador com poderes bastantes. Dr. Ernesto Moreira, brasileiro, casado advogado, residente à rua Getúlio Vargas, 740, em Joaçaba, Santa Catarina, representando os senhores Severino Remor, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba à rua Getúlio Vargas, 554, Estado de Santa Catarina; Luiz Vezaro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Avenida Salomão Carneiro de Almeida s/n., na cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina e João Ferreira de Lima, brasileiro, militar reformado, residente e domiciliado à rua 28 de setembro n. 1181, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Também, neste ato representando legalmente as pessoas jurídicas Madeireira Marcellinense S. A., Indústria e Comércio, Remor, S. A. Indústria e Comércio, Remor, Vezaro & Cia. Ltda., compareceu o senhor Alfredo Italo Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas 586, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. Assim deliberaram eles outorgantes e reciprocamente outorgados a formação de uma sociedade anônima, com o objeto principal de Industrializar e exportar madeiras e inicialmente como firma piloto com o Capital de NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), sob a denominação de "Remor Norte S. A." Indústria e Exportação com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua 13 de maio, 82 Edifício Barão de Belém 90. andar sala n. 902, Capital Social esse dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, detidas pelos mestros outorgantes e reciprocamente outorgados que são os a seguir enumerados e na proporção que também se segue: 1) Alfredo Italo Remor, brasileiro, casado, industrial, Joaçaba, Santa Catarina 3.000 (três mil ações; 2) Waldyr Otto Keller, brasileiro, casado, industrial, Joaçaba, Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 3) João Eduardo Varela, brasileiro, solteiro, advogado, Joaçaba, Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 4) Ernesto Moreira, brasileiro, casado, Economista Joaçaba, Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 5) Delvino Puga, brasileiro, casado, contabilista, Joaçaba, Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 6) Silvio Luchetta, brasileiro, casado, industrial, Joaçaba, Santa Catarina; 500 (quinhentas) ações; 7) João Ferreira de Lima, brasileiro, casado,

militar reformado, Belém. Pará, 500 (quinhentas) ações 8) Severino Remor, brasileiro, viúvo, industrial, Joaçaba, Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 9) Luiz Vezaro, brasileiro, casado, do Comércio, Curitiba — Santa Catarina, 500 (quinhentas) ações; 10) Madeireira Marcellinense S. A., Indústria e Comércio, pessoa jurídica de direito Privado com sede em Joaçaba, Santa Catarina 16.500 (dezesesseis mil quinhentas) ações; 11) Remor S. A. Indústria e Comércio, pessoa Jurídica de direito privado, com sede em Joaçaba, Santa Catarina 5.000 (cinco mil) ações; 12) Remor Vezaro & Cia. Ltda., pessoa jurídica de Direito privado, com sede em Curitiba, Santa Catarina, 1.500 (mil e quinhentas) ações. Portanto, assim subscrito o Capital Social do qual se acha integralizado, assim subscrito, digo se acha integralizado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, percentagem igual a dez por cento (10%) do Capital Social conforme depósito feito ao Banco do Brasil S. A. agência desta cidade de Joaçaba, consoante documento que será transcrito no traslado desta escritura. E, pelas partes contratantes outorgantes e reciprocamente outorgados presentes e representados me foi dito que a sociedade se irá reger pelos seguintes Estatutos: **ESTATUTOS SOCIAIS DA REMOR NORTE S. A. Indústria e Exportação — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETIVO E DURAÇÃO.** Art. 1.º — Sob a denominação de REMOR NORTE S. A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá, fica constituída uma, digo, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade terá sua sede, domicílio administrativo e fóro jurídico na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar e manter Filiais, sucursais. Agências, escritórios, departamentos, depósitos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a juízo da Diretoria, onde e quando julgar conveniente, após ouvido o Conselho Fiscal e obtido autorizações legais. Art. 3.º — A Sociedade terá por objeto a implantação de uma Indústria para exploração do ramo de Madeira em geral nas linhas de produção: 1.º FASE — a) — Serrarias; b) — Laminados; c) — Faguetados; d) Fábrica de esquadrias; e) — Fábrica de Caixas. 2.º FASE a) — Compensados; b) — Painéis de Ripas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A Sociedade poderá também, a juízo da Diretoria, na conformidade Estatutária esten-

der as suas atividades e funções em indústrias correlatas atendidas as disposições e exigências legais. Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Art. 5.º

O Capital Social é de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) divididos em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ou acionista que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas decorrentes da conversão. Art. 6.º — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, podendo ser representadas por títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, observadas as formalidades legais, devendo ser assinadas por dois diretores, dentre eles, um o Diretor Presidente. Art. 7.º — As ações não podem ser cedidas ou transferidas a estranhos sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições a preferência aos acionistas que desejem adquiri-las. Art. 8.º — A Constituição de penhor ou caução de ações promovida pelo acionista, não o inibe de exercer os seus direitos sobre as mesmas, assim como, o de receber dividendos, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, mediante comprovação do respectivo documento de penhor ou caução. Art. 9.º — O Capital Social, poderá ser aumentado nos casos de insuficiência para os fins visados pela sociedade, assim como nas aplicações de negócios industrialização ou comercialização, atendidas as exigências legais. § 1.º — Em qualquer hipótese o aumento de Capital deverá ser fundamentado pelos Diretores da Sociedade que os submeterão à apreciação da Assembleia Geral. § 2.º — Os acionistas terão a preferência na subscrição do aumento do Capital Social, guardada à proporção do aumento de ações que possuírem. Art. 10 — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA. Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 2 (dois) e no máximo de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país e assistida por um Conselho Fiscal instituído na forma destes Estatutos. Art. 12 — A Diretoria, digo, A Diretoria será integrada por até 5 (cinco) membros com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Adjunto, Diretor Administrativo e Diretor Industrial. Porém, os segundo, terceiro e quinto cargos, somente serão preenchidos quando se fizer necessário, e se-

ráo eleitos em Assembleia Geral, com mandato por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Art. 13 — Para garantia do mandato cada Diretor prestará uma caução de 300 (trezentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá enquanto o Diretor que deixa o cargo não tiver aprovado pela Assembleia, as contas e atos de sua gestão. § 1.º — A investidura de Diretor no cargo, far-se-á por termo lavrado e por ele assinado, no livro de atas e reunião da Diretoria. § 2.º — Os membros da Diretoria serão investidos de suas funções na mesma Assembleia que os eleger, salvo deliberação especial da mesma. Art. 14 — Na hipótese de vagar qualquer cargo de Diretor por impedimento temporário, as suas funções serão exercidas cumulativamente por um dos demais Diretores, através indicação do Conselho Fiscal à primeira Assembleia Geral que elegerá o novo Diretor para exercer as respectivas funções. § 1.º — Em caso de vagar qualquer cargo de Diretor por impedimento definitivo, renúncia, resignação ou falecimento, então dentro de 30 (trinta) dias deverá o Diretor Remanescente convocar a Assembleia Geral de acionistas mencionado no edital a eleição para preenchimento do cargo vago. § 2.º — No entanto, em impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, mesmo a curto prazo, poderá o Conselho Fiscal designar o substituto se julgar necessário. Art. 15 — A Diretoria tem os poderes e atribuições que lhe confere a lei e os presentes Estatutos, necessários para assegurar ao bom e fiel cumprimento das funções e regular funcionamento da sociedade. Art. 16 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de atas das reuniões da Diretoria. § 1.º — A Diretoria deve reunir-se quando necessário a fim de conhecer e deliberar sobre assuntos que digam respeito aos interesses e objetivos sociais. § 2.º — Deliberar sobre assuntos de Administração e orientação em geral das atividades sociais, praticando os atos que se façam necessários à execução das finalidades da sociedade. § 3.º — Deliberar quanto a impedimento, licenças ou vagas de Diretores ocorridas por renúncia, abandono do cargo ou falecimento, tomando as providências cabíveis. "Ad-referendum" do Conselho Fiscal. § 4.º — Deliberar e promover a elaboração de relatório da Diretoria e Balanço Geral a serem apresentados no fim do exercício social à Assembleia Geral de acionistas. § 5.º — Nas reuniões e deliberações da Diretoria, o Diretor Presidente,

além do seu voto, terá o de qualidade. Art. 17 — A Diretoria perceberá os honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral sem prejuízo da gratificação e percentagens que lhes forem atribuídas. Art. 18 — Os Diretores exercerão suas funções conjunta ou separadamente, distribuindo entre si, os encargos e atribuições pela maneira, forma e tempo que julgarem conveniente, e órgão executivo forma e tempo que julgarem digno, e órgão executivo da vontade social deverão agir harmonicamente, praticando, todos os atos gestivos e administrativos que colimem com o objetivo social e entre outras são suas atribuições: a) — Administrar todos os negócios da Sociedade superintendê-los ditar normas e orientação econômico-financeira. b) — Cumprir e fazer cumprir as deliberações e determinações das Assembleias Gerais. § 1.º — Todos os documentos e papéis que constituem obrigações da sociedade deverão ser assinados por duas pessoas que sejam Diretores ou Procuradores com poderes bastante. § 2.º — Porém, os documentos que impliquem em nomeação de procuradores, compra e alienação de bens imóveis, cancelamento ou quitação de hipotecas em favor da sociedade deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou Superintendente quando em exercício. § 3.º — É vedado a Diretoria o uso da denominação social em negócio estranho ao objeto social, ou em fianças, avais, abonos, endossos de favores, ou quaisquer outros, por sua natureza gratuitos. Art. 19 — As divergências entre os Diretores sobre qualquer ato administrativo deverão ser resolvidos pela maioria de votos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 20 — Compete ao Diretor Presidente: a) — Administrar, coordenar e orientar todos os negócios serviços e atividades sociais da empresa sem qualquer limitação de poderes; b) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; c) — Presidir as reuniões da Diretoria, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, assim como, as resoluções das Assembleias e da Diretoria; e) — Constituir procuradores em conjunto com outro Diretor, "ad-negótia e ad-judicia", com poderes gerais e especiais; f) — Assinar conjuntamente com outro Diretor as ações ou títulos múltiplos representativos do Capital Social; g) — Assinar conjuntamente com outro Diretor os papéis e quando solicitado ou se fizer necessário; h) — Convocar as reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, e Assembleia Geral quando jul-

gar conveniente ou se fizer necessário; i) — Organizar e apresentar anualmente o relatório da Diretoria e Balanço Geral de Contas da Sociedade. Art. 21 — Compete ao Diretor Superintendente: a) — Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais; b) — Administrar e dirigir todos os serviços e negócios da sociedade em Geral, zelando diretamente por eles; c) — Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele; d) — Exercer todos os poderes e atribuições compatíveis com a natureza do cargo sendo que todo e qualquer documento que de qualquer maneira venha gravar os bens sociais, deverá sempre levar sua assinatura e bem assim também, todo o documento que isente compromissos de terceiros para com a sociedade. Art. 22 — Compete ao Diretor Adjunto: a) — Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos e licenças eventuais; b) — Coadjuvar os Diretores Presidente e Superintendente em seus encargos de Administração; c) — Assinar conjuntamente com um outro Diretor os documentos e papéis que forem de suas atribuições, assim como, demais documentos de qualquer natureza quando solicitado. d) — Cumprir e fazer, digo, Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações das deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais. Art. 23 — Compete ao Diretor Administrativo: a) — Organizar e superintender todo o mecanismo e sistema financeiro da sociedade, praticando os atos necessários ao desempenho de suas funções; b) — Administrar e superintender os negócios de compra e venda no mercado interno e externo, para o que fica investido de todos os poderes necessários; c) — Assinar em conjunto com outro Diretor, os instrumentos, atos e papéis que obriguem a sociedade, como sejam Letras de Câmbio, Contratos, licenças e demais documentos que se relacionem com o mercado interno de importação e exportação, podendo emitir, aceitar, endossar, sacar e quitar Letras de Câmbio, Notas promissórias, Cheques, Duplicatas, Triplicatas, Ordens de Pagamento, Recibos e outros documentos de qualquer natureza, podendo inclusive transigir desistir, renunciar e acordar direitos; d) — Prever e orientar a situação econômico-financeira da Sociedade; e) — Orientar e exigir perfeita ordem à organização e serviço de escritório, contabilidade, tesouraria e arquivo da sociedade; f) — Fazer e renovar os seguros contra fogo, acidentes do trabalho, transportes, de mercadorias e bens da sociedade. g) — Acatar e fazer cumprir as ordens e deliberações das Assembleias Gerais, das reuniões

da reunião da Diretoria: h) Substituir o Diretor Adjunto, nos seus impedimentos. Art. 24 — Compete ao Diretor Industrial: a) Dirigir e orientar todos os trabalhos e serviços bem como, controlar a produção industrial da sociedade; b) — Dirigir e controlar os estoques de matérias primas de produtos elaborados tendo em vista a produção e as vendas; c) — Orientar e supervisionar Departamentos de produção e de operações; d) — Zelar pela conservação da maquinaria, instalações e bens pertencentes à sociedade; e) — Admitir e demitir empregados, operários e funcionários que lhe estejam diretamente subordinados; f) — Acatar e fazer cumprir as determinações de reuniões da Diretoria e Assembleia Gerais. Art. 25 — Será permitido em nome da sociedade prestar fianças junto à Fazenda Pública Federal Estadual ou Municipal, Institutos, Autarquias, Entidades Estaduais ou Paraestatais, a favor de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas ou firmas das quais participe como associada. CAPÍULO IV — DO DEPARTAMENTO JURÍDICO E ECONÔMICO. Art. 26 — A Diretoria da Sociedade será assessorada por um Departamento Jurídico e Econômico composto por Bacharel em Direito e um Bacharel em Ciências Econômicas que terão dentre outras como atribuições: a) — Acompanhar e observar as leis sobre o Comércio de Exportação e Importação, Previdência Social, e Trabalhista e outras relativas a interesses sociais; b) — Prever e orientar a situação econômico-financeira da Sociedade; c) — Tratar de tudo quanto se relacione com o Direito Tributário a que estiver sujeita a sociedade. Art. 27 — O Departamento Jurídico e Econômico poderá, em caso de necessidade, solicitar a Diretoria a contratação de pessoal especializado para auxiliá-lo. CAPÍULO V — DO CONSELHO FISCAL. Art. 28 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros efetivos, com igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. Podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. § 2.º — Os Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão proventos que lhe forem fixados pela Assembleia Geral. Art. 29 — O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade dos seus membros. § 1.º — Em caso de vaga aberta por renúncia, impedimento, ausência ou morte de membro efetivo, a Diretoria convocará o mais votado e em igualdade de condições o mais idoso. § 2.º — Das

reuniões do Conselho Fiscal será lavrada uma ata ou termo e registrado no livro competente. CAPÍULO VI — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 30 — A Assembleia Geral é o poder soberano da Sociedade, cabendo-lhe exercer as funções que lhe são conferidas por lei, tomando qualquer deliberação que achar conveniente para o desenvolvimento dos negócios sociais. Art. 31 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do Balanço Geral da Sociedade, e extraordinariamente, quando a Diretoria ou Conselho Fiscal convocar, bem como nos casos determinados em Lei. Art. 32 — As Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias serão realizadas pela forma prevista em Lei, e por estes Estatutos, presididas pelo Diretor Presidente e na sua falta por um dos demais Diretores, que convidará um dos presentes acionistas ou não, para secretário sendo observado nos trabalhos a ordem do dia constante dos respectivos editais de convocação. PARÁGRAFO ÚNICO — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa Oficial como manda a Lei, e deles constarão a ordem do dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião. Art. 33 — Não será permitida a transferência de ações nos últimos 10 (dez) dias anteriores a realização das Assembleias Gerais. Art. 34 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuração com mandato especial, que prevê também aquela qualidade. Art. 35 — Os diretores e os membros do Conselho não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas nas Assembleias Gerais. Art. 36 — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos presentes, ressalvadas as disposições legais. CAPÍULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS. Art. 37 — O Exercício Social encerrar-se-á anualmente a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral da sociedade, e, observadas as prescrições legais, feitas as provisões e depreciações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) — 5% (cinco por cento) para constituição de fundos de Reserva Legal, destinados a garantir a integridade do Capital Social, até atingir 20% (vinte por cento) do valor deste; b) — Até 5% (cinco por cento) destinado à constituição de Fundo de Reserva Especial, percentagem que até esta limite máximo será determinada pela Diretoria. c) A percentagem a título de gratificação à Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, desde

que tenha sido assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento), conforme estipula a legislação em vigor; d) — Quanto ao saldo caberá a Assembleia Determinar o destino ou fixar as épocas e forma de pagamentos. e) — Os dividendos que não forem reclamados dentro de 5 (cinco) anos, da data em que forem fixados, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍULO VIII — DA LIQUIDAÇÃO. Art. 38 — Em caso de liquidação da sociedade, cabe a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação da mesma, nomear seus liquidantes e o Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período de liquidação. CAPÍULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 39 — A Sociedade constituída sob a denominação social de "REMOR NORTE S. A. Indústria e Exportação inicialmente deverá funcionar como sociedade pilôto tendo por finalidade a elaboração de estudos e projetos de viabilidade e exequibilidade para implantação da Indústria constante do preâmbulo destes Estatutos e bem assim obter aprovação para angrariação de incentivos fiscais para a área da SUDAM conforme lei n. 5174, de 27.10.1966 e Lei n. 5122 de 28.9.1966 do Banco da Amazônia S. A. (BASA). Art. 40 — A Sociedade iniciará as suas atividades, uma vez tenha os seus estudos e Projetos de exequibilidade aprovados pelos órgãos competentes e em consequência estes Estatutos registrados no MM. Junta Comercial do Estado do Pará. Art. 41 — Para aumento de Capital além de recursos próprios serão aproveitados inicialmente as quantias depositadas através do Banco da Amazônia S. A. referentes às pessoas jurídicas. Art. 42 — Ficam nomeados para compor a primeira Diretoria da sociedade na conformidade do art. 12 (doze) destes Estatutos as seguintes pessoas: Para Diretor Presidente o senhor Alfredo Italo Remor, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas, 586, na cidade de Joaçaba — Santa Catarina. Para Diretor Administrativo o Sr. Waldyr Otto Keller, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida 15 de novembro n. 240, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, cada um dos Diretores ora nomeados com a remuneração mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos). Também, ficam nomeados como membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Delvíno Fuga, Walter Bruno Filho e Silvio Luchetta, brasileiros, casados, os dois primeiros contabilistas e o último industrial, residente e domiciliado, o primeiro à rua Paraná n. 478

o segundo à rua Almirante Barroso 536, e o último à rua Duque de Caxias n. 545, todos nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina e com remuneração anual de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) cada um dos membros efetivos; e como membros suplentes os senhores: Ruy Klein Homerich, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua 7 de setembro, na cidade de Joaçaba, Santa Catarina. Renencio Chimocka, brasileiro, solteiro, residente à rua Getúlio Vargas, na cidade de Joaçaba, e Danilo Olivo Carlotto Remor brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Getúlio Vargas, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 43 — Os membros da Diretoria nomeados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados terão o seu mandato pelo prazo de cinco (5) anos na conformidade dos arts. 12 dos Estatutos Sociais, enquanto que o Conselho Fiscal terá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Art. 44 — Ficam outrossim, nomeados para preenchimento das funções do Departamento Jurídico e Econômico, respectivamente os Bachareis "João Eduardo Varella", brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Salgado Filho, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e Ernesto Moreira, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado à rua Getúlio Vargas 740, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) cada um. Art. 45 — Fica facultado a Diretoria nomeada a escolha, indicação, e contratação de profissionais para estudos e projetos de viabilidade e exequibilidade de conformidade com os objetos previstos neste estatuto. Enfi e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e acatarem o presente instrumento, do qual eu, Tabelião igualmente aceito em nome e a bem dos interessados presentes. Portanto, assim, a transcrever o documento seguinte: Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima sob a denominação de REMOR NORTE S. A., Indústria e Exportação, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e com o Capital de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) que entre si fazem Alfredo Italo Remor, e outros Joaçaba, 10 de julho de 1968. Foi apresentado o recibo de Depósito do Banco do Brasil S. A. agência de Joaçaba, Estado de Santa Catarina nos termos seguintes: Banco do Brasil S. A. UNIAF 12 Joaçaba, (S.C.) 03 de julho de 1968. Depósitos Obrigatórios, à vista. Consti-

tução e Aumento de Capital de Sociedade Anônima (dec. Lei 5956/43) Remor Norte S. A. — Indústria e Exportação n. 68452. Recebem os de Remor Norte S. A. — Ind. e Exp., p. intermediário de seu presidente, Alfredo Italo Remor, a quantia de três mil cruzeiros novos, para depósito neste Banco, por força de NCR\$ 3.000,00 Decreto-Lei 5956/43, valor proveniente de quantias recebidas de seus subscritores, referente 10% da constituição do capital da titular, de NCR\$ 30.000,00, conforme guia anexa desta data, ao nosso documento de caixa. Banco do Brasil S. A. (aa) Alberto Soares de Rezende Filho e Nestor Teixeira Sobrinho, correspondentes a 10% (dez por cento) do Capital Social da mesma sociedade, para os efeitos dos Decretos Leis ns. 2627 de 26.9.1940 e n. 5956 de 1.11.1943, Essa quantia fica depositada em conta especial em nome da referida sociedade só podendo ser levantada após a sua constituição definitiva mediante a prova do arquivamento e publicação do ato que a constitui. Estado de Santa Catarina Exercício de 1968 Talão de quitação n. 976 NCR\$ 294,00. No respectivo "Caixa de Receita" fica debitado o Coletor pela quantia de duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos. Recebida do sr. Romulo G. Mattos, correspondente a Guia de Recolhimento anexo n. 976 Escritura pública de Constituição de Sociedade Anônima valor de NCR\$ 30.000,00. Coletoria Estadual de Joaçaba em 19 de julho de 1968. (a) ilegível. f. o que consta da presente escritura conforme originais que depois de ser por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram assinam com as testemunhas a tudo presentes, Willy Fabro e Terezinha R. Campagnolo meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta cidade de Joaçaba, todos perante mim Romulo G. Mattos, Tabelião, subscrevi e assino. O Tabelião: Romulo G. Mattos. (sobre os devidos selos vê-se). Joaçaba, 10 de julho de 1968. (a) pp. Ernesto Moreira — Alfredo Italo Remor — Waldyr Otto Keller — João Eduardo Varela — Ernesto Moreira Delvino Fuga — Silvio Luchetta — Willy Fabro e Terezinha R. Campagnolo. NADA MAIS CONSTA. Traslada na mesma data do próprio original. Eu: Romulo G. Mattos, Tabelião, a mandei datilografar, conferi, achei conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e razo. Joaçaba, 10 de julho de 1968. Em testemunho R. G. M. da verdade.

O Tabelião ROMULO G. MATTOS.

Registro de Títulos e Documentos

Joaçaba — Sta. Catarina
Apresentado hoje 27.7.68.
Apontado sob o n. 5.370.
do Protocolo n. A-1.
Registrado sob o n. 5.374 às
fls. 151-v do livro B-8 de trans-
crições.

Joaçaba, em 27 de julho de 1968.

(a) Elza M. de Souza

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura su-
pra de Elza M. de Souza
Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.

Belém, 11 de fevereiro de 1969

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Certifico e dou fé que a pre-
sente cópia fotostática confere
com o original, que me foi exi-
bido nesta data, pelo que au-
tentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da ver-
dade.

Belém, 11 de fevereiro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S/A.

NCR\$ 40,00—
Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de
quarenta cruzeiros novos.
Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes autos Constitutivos em
3 vias foram apresentados no
dia 12 de dezembro de 1968, e
mandados arquivar por Despa-
cho do Diretor de 13 do mes-
mo, contendo 10 folhas de ns.
917/926, que vão por mim
rubricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivamento o n. 442/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 591 — Dia 6.3.69)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL

AVISO AOS ACIONISTAS

Aviso aos acionistas de COM-
PANHIA TÊXTIL DE CASTA-
NHAL que já se encontram à
sua disposição, na sede social,
à Avenida Presidente Vargas,
n. 4665, na cidade de Casta-
nhal, Estado do Pará, os do-
cumentos de que trata o artigo
n. 99, do Decreto-Lei n. 2.627,
de 26 de setembro de 1940.

Castanhall, 03 de março de 1969.

(a) ILEGÍVEL — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 604 — Dias

6, 7 e 8.3.69)

ERRATA

AZULEJOS DO PARÁ S/A —
AZPA

Ata da Assembléia Geral
Extraordinária de 22-1-69, pu-
blicada no DIÁRIO OFICIAL
n. 21.480, de 22.2.69.

Façam-se as seguintes corre-
ções na publicação supra refe-
rida:

Estatutos — Art. 6º — Pará-
grafo segundo — Onde se lê
funções, corrija-se para fundos.

Estatutos — Art. 7º — Pa-
rágrafo único — Onde se lê
porte, corrija-se para parte.

Estatutos — Art. 17º — Item
"c" — Onde se lê apresenar,
corrija-se para apresentar.

AZULEJOS DO PARÁ S/A.
"AZPA".
(a) Carlos Moraes Moreira,
Diretor.

(Ext. — Reg. n. 588 — Dia
6.3.69).

Ministério da Indústria e do Comércio

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Liquidação da Cia. Rio Grandense de Seguros

AVISO

O LIQUIDANTE DA CIA.
RIO GRANDENSE DE SEGU-
ROS, designado pela Portaria
n. 07, de março de 1967, da
Superintendência de Seguros
Privados, pelo presente aviso,
convida os interessados a exa-
minar, na sede da Delegacia
Estadual da SUSEP, à Av. Pre-
sidente Vargas, n. 499, 2º an-
dar, o quadro geral dos credores,
a que se refere o Art. 85
do Regulamento aprovado pelo
Decreto n. 60.459, de 13.03.67,
alegando seus direitos no prazo
máximo de 15 (quinze) dias,
pena de decadência prescrita
no Art. 101 do Decreto-lei n.
73, de 21.11.66.

As reclamações, consoante o
determinado pelo parágrafo
único do Art. 85 do Regula-
mento aprovado pelo Decreto
n. 60.459, de 13.03.67, deve-
rão ser entregues na Delegacia
Estadual da SUSEP, contendo
residência dos credores ou a
de seus procuradores, ou a ca-
ixa postal para onde deverão
ser dirigidos os avisos e comu-
nicações.

O prazo a que se refere este
aviso será contado de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado.

(a) JORGE ALBERTO LO-
RENTZ, Liquidante.

(T. n. 14.710 — Reg. n.
603 — Dia 6.3.69).

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Comunicamos aos nossos acio-
nistas que, a partir desta data
se acham à sua disposição, to-
dos os documentos de que tra-
ta o artigo 99 da Lei das So-
ciedades Anônimas.

Belém, 5 de Março de 1969.

(a) JOSÉ DE PINHO TEI-
XEIRA DE SOUZA, Presidente

(T. n. 14.708 — Reg. n.

600 — Dia 6.3.69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 58 da Lei n. 4.215,
de 27.4.1963, faço público
que requereram inscrição
no Quadro de Advogados desta
Secção da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil, os Bacha-
reiros em Direito Iracema Tei-
xeira Firmino, Elisabete Pereira
Bailosa, Antônio Maria de Al-
meida Wanderley, Benedito Al-
ves Evangelista Filho, todos
brasileiros, residentes e domi-
ciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos
Advogados do Brasil, Secção
do Pará, em 24.2.1969

a) Laércio Dias Franco,

2o. Secretário

(T. n. 14680 — Reg. n. 519

— Dias 27 e 28/2; 1, 4 e 5/3/69)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A.

Colocamos a disposição dos
senhores acionistas na sede
desta empresa, a rua São Boa
Ventura, número 156, todos os
documentos referentes ao
exercício de 1968, para devidas
apreciações (art. 64).

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a) Ilegível.

(Ext. Reg. n. 564 — Dias
4, 5 e 6.3.69)

CIMENTOS DO BRASIL S/A.

"CIBRASA"

Comunicamos aos Senhores
acionistas que a partir desta
data acham-se à sua disposição
em n/escritório a Rua de Ar-
senal n. 138 — Ed. da CATA
os documentos a que alude o
Art. 99 da Lei das Sociedades
Anônimas — Dec. 2.627 de 26.09.40.

Belém, 03 de Março de 1969.

A DIRETORIA
(Reg. n. 584 — Dias 5, 6
e 7/3/69).

PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores
acionistas da Primar S.A. —
Produtos Industrializados do
Mar a se reunirem em Assem-
bléia Geral Extraordinária a
realizar-se no próximo dia 13
de março de 1969, às 14 horas
em sua sede social sita à rua
15 de Novembro, 226, Edifício
Chamié, nesta cidade, a fim de
deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia: a) Transforma-
ção da sociedade em sociedade
anônima de capital autorizado;
b) emissão de ações preferen-
ciais; c) aumento do capital
social; d) alteração dos Esta-
tutos sociais; e) outros assun-
tos de interesse da sociedade.

Belém, 4 de março de 1969

Leslie Arthur Ide
Diretor Presidente

(T. n. 14701 — Reg. n. 587
— Dias 5, 6 e 7/3/69).

**CIA. AGROPECUÁRIA
AGROSAN
Assembléia Geral
Ordinária**

Edital de Convocação

Convidamos os srs. Acionistas da Companhia Agropecuária Agrosan a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 9 de abril de 1969, em sua sede social, à Praça Justo Chermont, 86 — conjunto 901, nesta Cidade e Capital de Belém, Estado do Pará, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

Pedro Franco Piva
Diretor-Presidente
(T. n. 14.696 Reg. n. 566
Dias 4, 5 e 6-3-69)

**PRODUTOS DE PESCA DO
PARÁ S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

De acordo com a lei vigente, convocamos os senhores acionistas para a reunião de

Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 15 de março de 1969 às 20.00 horas na sede social da empresa, sita à rua São Boa Ventura n. 156, para a deliberação da seguinte matéria.

A—Aprovação das contas de diretoria, balanço geral, inventários, demonstração das contas de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1968;

B—Eleição de diretoria;

C—Eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1969;

D—O que ocorrer.

Belém, Pará, 24 de fevereiro de 1969.

(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 565 — Dias — 4, 5 e 6.3.69)

**MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A.
(MAEISA)**

Por este meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99 itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 4 de março de 1969
(a) **MARCOS ATHIAS**
Presidente

(Reg. n. 582 — Dias 5, 6 e 7/3/69).

**Governo do Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Cavalcante, professora nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Camilo Salgado, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono de cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 2186 — Dias 15, 28.2 e 15.3.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2189 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oda Godim Araújo, Professora Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada da Travessa do Burrinho, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 136 — Dias 8, 11 e 28.2.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2187 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 2188 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

**Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
BALANÇO GERAL, Encerrado em 31 de Dezembro

— ATIVO —			— PASSIVO —	
DISPONÍVEL			NAO EXIGÍVEL	
Caixa	25.031,38	7.314,08	Capital	
Bancos — C/ Movimento	9.282,17		Fundo de Provisão	
Bancos — C/ Vinculada	66.674,06	135.916,11	Fundo de Depreciação	
Bancos — C/ Núcleos Habit.	34.928,50	143.230,19	Doações	
Bancos — C/ Especial			EXIGÍVEL A	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	181.495,00		Contas a Pagar	
Acionistas C/ Capit. a Realiz.	609,66	828.818,97	Obrigações Contratu	
Devedores por Adiantamentos	646.714,31		Depósitos de Tercei	
Contas Correntes			Imposto de Renda	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.944.332,84		Inst. Nac. de Previd	
Núcleos Habitacionais	3.233.575,79	6.180.788,73	Núcleos Habit. — C	
Promit. Comp. Unid. Habit.	2.880,10		EXIGÍVEL A	
Melhorias Habitacionais			Banco Nacional da	
IMOBILIZADO	132.182,66	133.387,96	Unidades Habitacion	
Bens Móveis	1.205,30		Correção Monetária	
Instalação da Sociedade			Habitação Recupera	
RESULTADOS PENDENTES	3.084,78		RESULTADOS	
Banco do Brasil S.A. — C/ FIT	1.323,68		Créditos Diversos	
Despesas Antecipadas	8.345,00		Fundo de Comp. C	
Custos Pendentes			COMPENSAÇÃO	
Deposit. do Fundo de Comp de Va	22.855,31	35.608,72	Caução da Diretor	
riações Salariais			Cretores por Cauç	
TRANSITÓRIO				
Prejuízos a Ressarcir	60,00	94.218,29		
COMPENSAÇÃO	3.536,08	3.596,08		
Ações Cauçionadas				
Valores Cauçionados	NCR\$	7.419.648,94		

Belém, 31 de Dezembro de 1968.

AMIRALDO ELLERES NUNES
 Diretor-Presidente
ODEMAR NOVAES COUTINHO
 Diretor-Financeiro

MAURICIO
 Diretor de C
 MIL
 Téc
 Chefe

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
 Em 31 de Dezembro de 1968

— DEBITO —			— CREDITO —	
CUSTOS PENDENTES	147.102,45		RENDAS OPERACIONAIS	
NUCLEOS HABITACIONAIS	820,22	147.922,67	Rendas Diversas	
Núcleo Habit. Nova Marambaia			Juros de Mora	
Núcleo Habit. de Castanhal			Multas	
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	46.264,49		OUTRAS RENDAS	
Diretoria	60,00		Juros e Descontos	
Conselho Fiscal	76.142,90	254.270,03	Rendas Eventuais	
Pessoal	131.802,64	7.370,50	Renda de Subven	
Despesas Diversas				
DEPRECIACAO		31.986,41		
RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Amortização de Prejuízos Anteriores	NCR\$	441.549,61		

Belém, 31 de dezembro de 1968

AMIRALDO ELLERES NUNES
 Diretor-Presidente
ODEMAR NOVAES COUTINHO
 Diretor-Financeiro

MAURICIO
 Diretor de
 MILTON M
 Técnico em
 Chefe da C

Nós, membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB — PARÁ), infra-assinados, havendo procedido ao exame do Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como a sindicância em toda a Documentação, relativa ao exercício de mil novecentos e Belém, 14 de Fevereiro de 1969.

CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS
OSWALDO RABINO DE FREITAS
ALUIZIO LINS DE VASCONCELOS CHAVES
 (Ext. 822. 2. 578 — Dia: 06.03.69)

DO PARA
de 1968

PASSIVO

	500.000,00	
	3.078,02	
	17.929,25	
	350.001,06	871.008,33
CURTO PRAZO		
	28.641,33	
	9.282,17	
	52,43	
Fonte	578,66	
Social	986,02	
Amortização	142.339,79	181.880,40
LONGO PRAZO		
Habitação — C/ Convênio	2.660.478,97	
Is Prometidas em Venda	3.233.575,79	
de Financiamento	441.163,62	
da Prometida em Venda	2.880,10	6.338.098,48
PENDENTES		
	2.167,20	
Var. Salariais	22.898,45	25.065,65
	60,00	
	3.536,08	3.596,08
	NCr\$	7.419.648,94

UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO
Construção e Urbanismo
MON MODESTO FIGUEIREDO
Contabilidade Reg. CRC. Pa. 1104
da Contabilidade

ERDAS"

CREDITO

ERACIONAIS		
	19.873,08	
	2.496,36	
	6.612,23	28.981,67
NDAS		
	863,07	
	1.704,87	
ção Governo do Estado do Pará	410.000,00	412.567,94
	NCr\$	441.549,61

UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO
Construção e Urbanismo
MODESTO FIGUEIREDO
Contabilidade Reg. CRC. Pa. 1104
ontabilidade

1968), declaramos nossa satisfação por haver encontrado tudo...
ordenar, razão pelo que opinamos por sua aprovação na Assem-
bleia.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ

EDITAL

Em cumprimento à Resolução n. 47, do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Constituição Federal, artigo 26 e demais leis que regulam as prestações de Contas do Fundo de Participações dos Municípios.

Passo a relacionar os Bens Móveis e Imóveis e seus valores incorporados no Patrimônio Municipal no exercício de 1968, para o conhecimento público e o devido julgamento dos Poderes Constituídos:

ESPECIFICAÇÃO	NCr\$	NCr\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
1) IMÓVEIS		
1.1) — Reconstrução do Mercado Municipal, (cidade)	30.663,36	
1.2) — Prosseguimento e conclusão da Escola do lugar Recreio	6.500,54	
1.3) — Prosseguimento das obras da Olaria	2.914,50	
4.1.2.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
2) MÓVEIS		
2.1) — Motor e peças p/ reparos do Carro Kombi, (ambulância)	1.012,64	
2.2) — Aquisições de máquinas extintoras e venenos	228,20	
4.1.3.0 — SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
3.1) — Serviços prestados com o Saneamento Básico no município	4.560,90	
3.2) — Limpezas e aterros de caminhos públicos, situados nas zonas rurais do município	3.270,00	
4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE		
3) MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
4.1) — Mobiliário em Geral	991,40	
4.2.0.0 — INVERSAO FINANCEIRA		
4.2.1.0 — AQUISIÇÕES DE MÓVEIS		
5.1) — Compra de dois terrenos p/ utilidade pública	800,00	50.941,54
4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.6.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
5) ENTIDADES PRIVADAS		
6.1) — Ao Fundo Educacional de Maracanã — "Presidente Kennedy", (cidade)	32.373,64	
6.2) — A Igreja Matriz de S. Miguel Arcanjo, (cidade)	500,00	
6.3) — A Liga Desportiva de Maracanã, — (cidade)	500,00	33.373,64
TOTAL DA DESPESA	NCr\$	84.815,18

Prefeitura Municipal de Maracanã, 30 de Janeiro de 1969:
OACIR CARRERA FERREIRA
Prefeito Municipal

(T. n. 14.709 — Reg. n. 601 — Dia 6.3.69)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Edital de Concorrência

N. 1/69

Concorrência para a compra de máquinas e Equipamentos pela Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI

De ordem do Senhor Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura do Estado do Pará — SAGRI, torno público para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 25, de 24 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial n. 21.485, de 1 de março de 1969, serão recebidas dia 26 de março de 1969, às dez (10) horas, em sala onde funciona o Departamento de Administração, sito no 1º andar do Edifício Sede situado na Trav. do Chaco s/n., nesta cidade, propostas para venda de Máquinas e Equipamentos à Secretaria de Estado de Agricultura.

I — Especificação do Material

1 — TRÊS (3) tratores de esteiras acionados por motor Diesel, de 4 tempos, com 4 cilindros de 121mm (4 3/4 pol.) de diâmetro por 152 mm (6 pol.) de curso dos pistões e cilindrada de 7 litros, potência de 65 HP no volante a 2000 RPM, transmissão POWER SMITH, 2 sistemas de partida elétrica direta disponíveis de 24 volts. conversor torque monofásico de um só estágio, caixa de mudanças planetária com servo-transmissão, esteiras vedadas, altura livre por baixo 36 cms., peso aproximado de 5.900 kg. equipado com lâminas de empuxo, com comando hidráulico angulável, peso aproximado de 1.250 kg. e demais equipamentos normais da máquina padrão especificados pelo fabricante.

ACESSÓRIOS: protetor de carter, protetor de roletes protetor de roda guia e da roda motora, protetor de radiador, protetor de cano de escape, gancho de tração dianteiro, horímetro, sistema de iluminação — 24 volts, faróis dianteiros e traseiros, indicador de serviço do purificador de ar, medidores de pressão do óleo e da temperatura, amperímetro, jôgo de ferramentas e barra-porta ferramentas.

OBSERVAÇÃO: CURVAS DE DESEMPENHO: As propostas deverão trazer, anexas, especificações contendo curvas de desempenho dos motores, para efeito de comparação e julgamento.

ACESSÓRIOS: Devem ser cotados pelos preços unitários e separadamente.

MANUAIS: As máquinas e veículos deverão ser acompa-

nhados de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

GARANTIA: Mínima de seis (6) meses ou mil (1000) horas de funcionamento.

DATA DA ABERTURA: Dia 24 de março de 1969.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os concorrentes devem apresentar cotação para pagamento na seguinte condição:

— A vista, para importação direta com faturamento pelo fabricante.

CONDIÇÕES DE CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes A e B devidamente fechados com o seguinte subscrito:

“Concorrência para venda de Máquinas e Equipamentos”

2 — O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) certidão de quitação com as instituições do seguro social IAPI, IAPC, etc.;

f) contrato social ou folhas de Diário Oficial com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em Junta Comercial ao se tratar de sociedade anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 33 e 39 da lei n. 2.550), de 25.07.55;

h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

i) certidão de Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado.

3 — O envelope B deverá conter a proposta da venda à SAGRI em três (3) vias datilografadas, sem conter emendas nem rasuras e todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — A SAGRI reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo

candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário, compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

8 — As firmas às quais for adjudicado o fornecimento, ficarão sujeitas ao pagamento de uma MULTA estipulada em 0,5% do valor do mesmo, por dia que exceder do prazo determinado na proposta.

9 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém, das máquinas e equipamentos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente a manutenção dos mesmos.

10 — A SAGRI poderá anular a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

Belém, ... de fevereiro de 1969.

a) Eng. Agr. Samuel da Silva Costa
Presidente

VISTO:

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 2.363 — Dias 6, 7 e 8.3.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO IMPrensa OFICIAL DO ESTADO EDITAL

Pelo presente EDITAL, fica o diarista extranumerário JAIR CORDEIRO DE VASCONCELOS, Revisor, lotado na Seção de Divulgação desta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono do cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 4 de março de 1969.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. — Reg. n. 94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo esco-

lar “Pe. Luis Gonzaga”, no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2190 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Teodora Maciel Ferreira, professora de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha
de Oliveira
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 2191 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.956

ACÓRDÃO N. 33

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de AFUA

Requerente: — Waldemiro Freitas Filho, Pretor do Termo Judiciário de Anajás.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — O tempo de serviço prestado à União e ao Município é integralmente contado para efeito de percepção de gratificação adicional. Não contraria a Constituição do Brasil tal entendimento.

Vistos, etc.

O bacharel Waldomiro Freitas Filho, pretor do termo judiciário de Anajás, comarca de Afuá, requer, para efeito de percepção de gratificação de adicional, a contagem do seu tempo de serviço, entre o qual se inclui o que prestou à União e ao município de Afuá.

Indo o pedido ao exame da Douta Corregedoria, sua eminente titular se manifestou contrariamente ao seu atendimento por lhe afigurar que o mesmo não se conforma com a Constituição do Brasil, arts. 111 e 165 da Constituição do Pará. O julgamento foi convertido em diligência para que fôsse certificado pela Secretaria o tempo de serviço prestado ao Estado.

O fato de se referir a Constituição do Brasil, art. 111, à contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sem aludir a outras vantagens, não impede que esse mesmo tempo seja contado também para percepção de gratificação de adicional, uma vez que, assegurada pelo Código Judiciário, não é proibida pela Lei Maior.

Dest'arte, é verdadeiramente admissível como direito do funcionário que tenha prestado antes de se investir em função

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pública do Estado serviço à União e ao Município a contagem desse tempo para complementar o período que lhe assegure a gratificação adicional. Comprovado esse tempo, é de se lhe deferir a pretensão.

O requerente comprovou com certidões que antes de assumir as funções de pretor no Estado serviu à Alfandega de Belém, no cargo de arquivista, dois mil quarenta e três dias, ou sejam cinco anos, sete meses e oito dias, no período de 18 de abril de 1960 a 23 de novembro de 1965, ao município de Afuá, nos cargos de auxiliar de escriturário e de contador quatro mil quatrocentos e um dias, ou sejam doze anos e vinte e um dias, no período de 10 de janeiro de 1948 a 28 de janeiro de 1960, e, finalmente, ao Estado, três anos, um mês e treze dias, no período de 3 de maio de 1966 a 10 de fevereiro do corrente ano, perfazendo um total de vinte (20) anos, nove (9) meses e doze (12) dias.

Assim,

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, mandar contar, em favor do bacharel Waldemiro de Freitas Filho, pretor do termo judiciário de Anajás, comarca de Afuá, o tempo de serviço público correspondente a VINTE (20) anos, NOVE (9) meses e DOZE (12) dias, para efeito de percepção de gratificação adicional, exclusivamente.

Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de fevereiro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2.140)

ACÓRDÃO N. 34
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente: — Auristela França Torres, oficial administrativo, lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço em favor de AURISTELA FRANÇA TORRES, Oficial administrativo lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Vistos, etc.

Auristela França Torres, oficial administrativo, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, alegando equívoco existente no Venerando Acórdão N. 157, requer recontagem do seu tempo de serviço, para o efeito de lhe serem atribuídos vinte (20) anos onze (11) dias de serviço público. Requer outrossim lhe sejam contados quinze (15) dias de férias que deixou de gozar em face ao acúmulo de serviço na Corregedoria.

O pedido veio instruído com duas (2) certidões fornecidas pela Secretaria do Tribunal.

Submetido o assunto ao exame e consideração da Douta Corregedoria, sua eminente titular pronunciou-se pela contagem de vinte (20) anos e onze (11) dias de serviço público prestado ao Estado.

Dest'arte, e sufragando o parecer da Exma. Sra. Corregedora Geral da Justiça:

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em mandar contar, em favor de Auristela França Torres, Oficial Administrativo, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, vinte (20) anos e onze (11) dias de serviço público prestado ao Estado, para efeitos legais.

Belém, 7 de fevereiro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de fevereiro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2141)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias
O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, acumulando a 5a e dos Feitos da Fazenda Municipal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefei-

tura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ezilda Foro Reis, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Rua Cel. Sarmento, lote número 16, medindo 11 mts. de frente por 66 de fundos, pertencendo a quadra Cel. Sarmento e Santa Izabel entre Cristovão Colombo e São Roque. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1956 a 1967 num-

total de NCr\$ 0,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (artigo 692, II, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. 12 de Junho de 1967. (a) Abel Guimarães — 3.º Procurador". Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: "D. A. Cite-se Belém, 13.6.67. (a) Lúcio Dias Fernandes". Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros de Ezildia Foro Reis, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, citados para no prazo de 30 e mais 10 que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus termos até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Wesley Gueiros, escrivão interino, que o escrevi e subscrevo.

(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8ª Vara, acumulando a 5ª e dos Feitos da Fazenda Municipal

(T. n. 14705 — Reg. n. 594 — Dia — 6.3.69).

**JUIZO DE DIREITO DA 9ª
VARA CÍVEL DESTA
COMARCA**
Citação com o prazo de
30 dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pro-

cessando-se neste juízo, o inventário dos bens deixados por falecimento de Antônio Rodrigues Veloso, e constando que alguns herdeiros ainda não habilitados no presente inventário, residentes em lugar incerto e não sabido, segundo declarações da inventariante pelo presente edital com o prazo de trinta dias, e mais cinco dias subsequentes àquele prazo, que correrá em cartório, ficam citados para falarem sobre as primeiras declarações e acompanharem os demais termos do inventário até final sentença, sob as penas da lei, cujo teor, forma e maneira vão a seguir fielmente transcritas: — Termo de Afirmação e declarações preliminares: — Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Palacete do Forum, sala de audiências, às dez e trinta horas, presente o doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 9ª. Vara Cível, comigo, escrivão de seu cargo abaixo declarado, aí compareceu, Laura Campos Veloso Fraga, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido, neste ato representada por seu bastante procurador o advogado Doutor Leonildes Macedo Silva, que dou fé, seram os próprios de que se trata, a quem o Doutor Juiz deferiu o juramento na forma da lei, sob o qual o encarregou, de bem e fielmente, sem dolo e sã consciência, cumprir os deveres do cargo, e sendo por ele recebido o juramento prometeu cumprir na forma recomendada, fazendo desde logo as seguintes declarações preliminares: Que o inventariado Antônio Rodrigues Veloso, faleceu nesta cidade, aos oito (8) dias de Outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), no estado de casado, com a declarante, bancário, natural de Portugal, com trinta e três (33) anos de idade, ab-intestato, deixando como legítimos herdeiros, os seguintes: a inventariante, Laura Campos Veloso Fraga; Rosa Veloso Pinheiro, residente em lugar incerto e presumivelmente falecida; Alzira Rodrigues Veloso, residente em lugar incerto, presumivelmente falecida; deixando do matrimônio contraído com a petionária e ora inventariante, os seguintes filhos: Tereza de Fátima Veloso Fraga, brasileira, de prendas domésticas, casada com Orlando do Carmo Fraga, José Antônio Campos Veloso e Luiz Fernando Campos Veloso, estes dois últimos falecidos no estado de solteiro; a usufrutuária Rosa Veloso Pinheiro, presumivelmente falecida, deixou os seguintes herdeiros: Absídio Alves Pinheiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; Maria José Veloso Pinheiro, também residente em

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

lugar incerto e não sabido; e, finalmente a usufrutuária Alzira Rodrigues Veloso, que se presume falecida, deixou como herdeiros o senhor Luiz Antônio Veloso Nunes, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, atualmente a viúva do de-cujus e inventariante se acha casada com Armando do Carmo Ferreira Fraga, Tereza de Fátima Veloso Fraga, brasileira, de prendas do lar, casada, com o falecimento do "de-cujus", por disposição testamentária constante do inventário devidamente processado nesta Comarca, o Usufruto do prédio único a ser inventariado e partilhado, situado nesta cidade à rua Treze de Maio n. 470/472. — E foram estas as declarações preliminares que fez, se comprometendo a fazer as mais que forem necessárias e em tempo oportuno; do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Doutor Juiz do

feito e pelo referido procurador da inventariante. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi. (aa) Ary da Motta Silveira. P. Procuração, Leonildes Macêdo Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente os herdeiros não habilitados, será o presente edital publicado na imprensa desta capital, no "Diário de Justiça" do Estado, na sede deste juízo, no lugar próprio, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, conferi e subscrevo. (a) NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM,
Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(T. n. 14707 — Reg. n. 599 — Dia 6.3.69).

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-

TADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA

IMPrensa OFICIAL DO ES-

TADO — PREÇO NCr\$ 3,00